METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº 861
Proc. 097.00 0 - 192/20 16
Rubrica Mat.: 1668-3

CIRCULAR
Nº 42/2016 – PREGÃO

Brasília, 27 de julho de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente ao Pregão Nº 12/2016, seguem as seguintes considerações exaradas pela área técnica:

Questionamento 1 – No edital é citado que "Durante a implantação da nova solução, deverá haver convivência do sistema s ser implantado com o sistema em uso atualmente". Entendemos que caso seja necessária alguma alteração de configuração nos equipamentos existentes para realizar esta convivência, a mesma será realizada integralmente pela CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

Resposta 1: O entendimento não está correto. Não deverá haver alteração de configuração dos equipamentos existentes, caso seja necessária à ligação dos equipamentos ativos existentes aos novos para testes de funcionalidade os cabos de interconexão deverão ser confeccionados pela Contratada.

Questionamento 2 – No item 8.2 Validação da infraestrutura existente, é citado que "a CONTRATADA deverá realizar testes na infraestrutura de fibra ótica existente com o objetivo de verificar se ela atende a todos os requisitos e parâmetros técnicos necessários ao completo atendimento da solução proposta". Entendemos que caso a fibra ótica existente não atenda a todos os requisitos e parâmetros técnicos necessários ao completo atendimento da solução proposta, a CONTRATANTE deverá realizar a substituição parcial ou total da mesma, sem qualquer ônus para a CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2: O entendimento está correto.

Questionamento 3 – No item 8.5.1.1. Geral relativo ao Fornecimento, é exigido a comprovação dos requisitos técnicos exigidos. Entendemos que esta comprovação deverá ser entregue quando da apresentação da proposta técnica e comercial pela licitante que

arrematou o pregão, ou seja, quando a licitante for convocada para enviar a sua proposta. Está correto nosso entendimento?

Resposta 3: O entendimento está correto.

Atenciosamente,

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro
METRÔ-DF

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº 1.094
Processo nº 097.000.192/2016
Func. Matr. 1668-3

FOLHA DE DESPACHO

Processo nº 097.000.192/2016

Interessado: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Assunto: Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF.

Para: Diretoria Técnica - DTE

Encaminhamos o presente processo, juntamente com a Proposta de Preços, Habilitação Técnica e Declarações da empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, conforme fls. 924/936, 965/1.084 e 1.088/1.089.

Ainda quanto à documentação, foi apresentado pela proponente e juntado à fl. 1.093, CD contendo toda a documentação de habilitação e proposta, além de descritivos técnicos dos equipamentos propostos e dois arquivos denominados, "Comprovação Ponto a Ponto - Especificações - Memorial Descritivo - Metrô-DF - 12-2016.xlsx" e "TABELA DE RESUMO DE ATESTADOS.pdf".

Quanto à Habilitação Jurídica e regularidades fiscal, trabalhista e econômico-financeira, informamos que estão regulares conforme condições estabelecidas no Edital.

Por fim, pedimos que, após análise e parecer, restitua o p.p. a esta Divisão de Compras – ARCO para demais providências.

Brasília, 08 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

REGISTRO DA QUANTIDADE DE FOLHAS DE PROCESSO
Processo conferido em 08/08/2016
às 10:50 fls. com 1094 folhas.
Julisa 23485 DTE
Rubrica Matrícula Setor/Órgão

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº 1095
Processo: 097000192/2016
Rubr. Matr. 2348-8

PARECER
Nº 003/2016 – TGE

Assunto: Contratação de Serviço – Modernização do Sistema de Transmissão de Dados.

A empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA, apresentou proposta para o pregão 12/2016 – Sistema de Transmissão de Dados, a qual apresentou as ressalvas abaixo relacionadas.

- Item 6.2.1. - Deixou de apresentar Orçamento Detalhado conforme o modelo constante da Parte XII, apresentando planilha em formato próprio intitulada "proposta de preços". Na planilha consta nome de "Sistema de Sonorização Modernização" ao invés de Sistema de Transmissão de Dados, entretanto constam todas as informações que deveriam constar do modelo constante da Parte XII.

- 7.1.4.4. Apresentou atestado que não atendem ao solicitado, ou seja, para sistema de transmissão de dados digitais baseado em tecnologia Ethernet com protocolo TCP-IP, com multisserviço (voz, dados e imagens), com transmissão via fibra óptica e com gerenciamento centralizado em redes que atendam, no mínimo, 20 (vinte) pontos. Os atestados apresentados são para sistemas de sonorização e CFTV.

- 7.1.5.5 Apresentou atestado que não atendem ao solicitado, ou seja, para sistema de transmissão de dados digitais baseado em tecnologia Ethernet com protocolo TCP-IP, com multisserviço (voz, dados e imagens), com transmissão via fibra óptica e com gerenciamento centralizado. Os atestados apresentados são para sistemas de sonorização e CFTV.

Brasília, 08 de agosto de 2016.

Clovis Pereira de Britto
Assessor II
TGE

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha n.º 1096
Processo n.º 097.000.192/2016
Rubr. _____ Matr. 2348-5

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO n.º 097.000.192/2016

Interessado: Metrô - DF

Assunto: Contratação de Serviço – Modernização do Sistema de Transmissão de Dados.

Para: Divisão de Compras e Estoque – ARCO/ARM,

C/V: Ao Pregoeiro Diego Mondini de Souza

Prezado Senhor,

Restituo o presente processo para adoção das devidas providências decorrente da análise da proposta da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicação LTDA.

Brasília, 08 de agosto de 2016.

Daniela Diniz
Diretora
Diretoria Técnica - DTE

Detalhamento

Item	Descrição	Detalhamento
2.1	Switch Concentrador 10G - 24 portas	Fabricante: AVAYA, Modelo: VSP 7254XSQ
2.2	Switch Backbone 10G - 24 portas	Fabricante: AVAYA, Modelo: ERS 4826GTS
2.3	Switch Backbone 10G POE - 48 portas	Fabricante: AVAYA, Modelo: ERS 4850GTS-PWR+
2.4	Switch Acesso POE Estações e SR's - 24 portas	Fabricante: AVAYA, Modelo: ERS 3524GT-PWR+
2.5	Switch SFP POE CAO - 48 portas	Fabricante: AVAYA, Modelo: ERS 3524GT-PWR+
2.6	Switch POE CAO - 48 portas	Fabricante: AVAYA, Modelo: ERS 3549GTS-PWR+
2.7	Modulo de interligação da Central IP - 24 portas	Fabricante: AVAYA, Modelo: ERS 4826GTS
2.8	Transceiver SFP+ 10GBase-LR (10Km)	Fabricante: AVAYA, Modelo: SFP+ LR SM 10KM
2.9	Transceiver SFP 1000Base-LX (10km)	Fabricante: AVAYA, Modelo: SFP 1000BASE-SX DDI (LC)
2.10	Transceiver SFP 1000Base-SX (1000m)	Fabricante: AVAYA, Modelo: SFP 1000BASE-SX DDI (LC)
2.11	Transceiver SFP 1000Base-T (100m)	Fabricante: AVAYA, Modelo: SFP 1000BASE-T (RJ-45)
2.12	Materiais de Infraestrutura e Cabeamento	06 pares de fibra ótica monomodo de 1310nm com no mínimo 200metros, com proteção contra roedores e aprovado para uso externo, 02 D.I.Os com conectorização monomodo LC, patch cords para conectorização dos switches, Line Cords para conectorização dos D.I.Os e demais materiais necessários para esta infraestrutura assim como mão de obra para instalação da infraestrutura
2.13	Licença do Software de Gerenciamento	Fabricante: AVAYA, Modelo: Configuration and Orchestration Manager e Avaya Visualization Performance Fault Manager
2.14	Hardware da IHM da Central de Gerenciamento	Fabricante: OEMBR Modelo: R1304WT2GS com Sistema Operacional Windows Server 64Bits

Deve suportar no mínimo 256 VLANs;	sim	14	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve suportar TFTP (Trivial File Transfer Protocol) para cópia e atualização de arquivos de imagem e de configuração;	sim	13	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve implementar as seguintes funcionalidades, DHCP(Dynamic Host ConfigurationProtocol (protocolo que atribui IP de forma dinâmica a dispositivos)) e DNS, agente BootP e DHCP Relay;	sim	13	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve implementar funcionalidade de DHCP Snoopinge inspeção de endereço ARP;	sim	14	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve possuir múltiplos níveis de privilégio para a configuração via console e Telnet;	sim	24 a 26	NN47203-504_05_02_Configuring_Security.pdf
Implementação de Link Layer Discovery Protocol (LLDP) e LLDP-MED conforme o padrão IEEE 802.1ab.	sim	181 e 185	NN47203-103_03_01_ACLI_Commands_Reference.pdf
2.2.5 Switch SFP POE – para CAO - Avaya ERS 3549GTS-PWR+			
Switch de Acesso POE deve ser responsável pela conexão de todos os pontos de acesso da rede administrativa dentro do Complexo Administrativo e Operacional. Deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) interfaces padrão IEEE 802.3ab 10/100/1000 Base-T com conector RJ-45;	sim	N/A	Conforme itens abaixo
O switch Deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) interfaces padrão IEEE 802.3ab 10/100/1000 Base-T com conector RJ-45;	sim	11	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve possuir 4 (quatro) portas do tipo SFP para instalação de interfaces giga do tipo fibra com suporte mínimo aos seguintes tipos de interfaces: 1000Base-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-XD, 1000Base-ZX, 1000Base-BX e 1000Base-EX;	sim	11	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Para o empilhamento, os switches dentro de um conjunto deverão ser interligados, em uma topologia em anel, através de conexão a uma velocidade de no mínimo 2 Gbps entre pares de equipamentos Switches. A conexão Deve ser realizada em anel de forma que a interrupção física em uma das conexões não interrompa a comunicação de qualquer dos equipamentos com os outros equipamentos do conjunto. Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios para a ligação e montagem destas interligações em rack padrão 19 polegadas;	sim	5	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve possuir um backplane com capacidade de processamento de no mínimo de 110Gbps;	sim	11	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf

FOLHA: 1214
PROC:097.000.192/2016
MAT.2779-8
RUBRICA

Deve possuir um desempenho mínimo de 85 Mbps;	sim	11	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve implementar alimentação elétrica nas portas ethernet para fornecimento de energia para câmeras de circuito interno, access point e telefones ip, conforme o padrão 802.3at com suporte a implementação de PoE+ (30,8w).	sim	11	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve ter a possibilidade de instalação de pelo menos 8 equipamentos do mesmo padrão em pilha;	sim	5	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Todos os equipamentos do conjunto devem ser gerenciados por um único IP;	sim	4 e 5	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Todos os equipamentos do conjunto devem apresentar arquitetura hotswappable, ou seja, a retirada ou inclusão de um switch na pilha não deve implicar em reinicialização do conjunto nem perda de gerenciamento do equipamento ou mesmo na necessidade de reconfiguração do novo switch ou da pilha em caso de substituição de um dos elementos citados;	sim	5	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve implementar a funcionalidade de roteamento entre VLANs com suporte mínimo a rotas estáticas;	sim	20	NN47203-502_04_01_Configuring_IP_Routing_Multicast.pdf
Seleção automática de velocidade de operação e de modo de operação half-duplex ou full-duplex para as interfaces com conector RJ-45;	sim	88	NN47203-103_03_01_ACLI_Commands_Reference.pdf
Deve possuir uma interface de console para o gerenciamento e configuração do equipamento com controle de acesso através de usuário e senha;	sim	16 e 17	NN47203-301_04_01_Getting_Started.pdf
Deve possuir capacidade para no mínimo 16.000 (dezesseis mil) endereços MAC;	sim	14	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve possuir memória Flash ou similar para o armazenamento do sistema operacional;	sim	11	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve implementar comando para verificação de CPU e memória do equipamento.	sim	266, 347	NN47203-103_03_01_ACLI_Commands_Reference.pdf
Deve implementar controle de "broadcast" e "multicast" por interface através de comandos;	sim	488, 489	NN47203-103_03_01_ACLI_Commands_Reference.pdf
Implementar IGMPv1-RFC 1112 e IGMPv2-RFC 2236;	sim	13	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf

FOLHA: 1215
PROC:097.000.192/2016
MAT.2779-0
RUBRICA

Deve permitir a agregação de links de no mínimo 6 (seis) grupo de 4 (quatro) interfaces ethernet, devendo permitir a agregação inclusive de portas que não encontre-se no mesmo switch mais em switches diferentes da pilha.	sim	14	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve implementer os protocolos IEEE 802.1D Spanning Tree Protocol (STP), IEEE 802.1w Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP) e IEEE 802.1s MultipleSpanningTreeProtocol (MSTP);	sim	13	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve implementar espelhamento de porta;	sim	202	NN47203-103_03_01_ACLI_Commands_Reference.pdf
Deve implementar o protocolo IEEE 802.1x para autenticação do usuário, permitindo a associação dinâmica do usuário a determinada VLAN, e a possibilidade de registar usuários Guest e com suporte a EAP;	sim	13 93 a 99	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf, NN47203-103_03_01_ACLI_Commands_Reference.pdf
Deve implementar IEEE 802.1x com suporte a SHSA e MHMA	sim	31	NN47203-504_05_02_Configuring_Security.pdf
Deve implementar gerenciamento via SNMP v3 (Simple Network Management Protocolversion 3 – RFC 2570), com implementação de criptografia;	sim	13	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve implementar suporte aos seguintes grupos de RMON (Remote Monitoring – RFC 2819): History, Statistics, Alarms e Events;	sim	242, 243, 244, 245	NN47203-103_03_01_ACLI_Commands_Reference.pdf
Deve permitir a utilização de filtros (ACL) em camadas 2 a 4, por endereço MAC de origem e destino, endereço IP de origem e destino, porta TCP/UDP de origem e destino;	sim	25, 53 a 57	NN47203-503_04_01_Configuring_Quality_of_Service.pdf
Deve implementar facilidade para determinação de qual endereço IP tem permissão para acesso à interface do Switch, permitindo a configuração de no mínimo 1 (um) endereço por interface;	sim	68 e 69	NN47203-504_05_02_Configuring_Security.pdf
Deve implementar facilidade que permita bloquear automaticamente uma interface de acesso que seja caminho para um switch que esteja se elegendo como rootbridge;	sim	45 e 46	NN47203-500_04_01_Configuring_Layer_2.pdf
Deve implementar suporte à autenticação Radius e TACACS+ permitindo um controle centralizado do equipamento e evitando que usuários não autorizados alterem a configuração do equipamento;	sim	30 a 37 e 53 a 55	NN47203-504_05_02_Configuring_Security.pdf
Devesuportar SSHv2 (Secure Shell);	sim	69	NN47203-103_03_01_ACLI_Commands_Reference.pdf

FOLHA: 1216
PROC: 097.000.192/2016
MAT. 2779-8
RUBRICA

Deve permitir a classificação e reclassificação de pacotes de dados baseado em Camada 2, Camada 3 e Camada 4, através do endereço MAC de origem, destino, endereços IP de origem e destino, porta TCP/UDP de origem e destino;	sim	25, 52 a 57	NN47203-503_04_01_Configuring_Quality_of_Service.pdf
Deve ter suporte em hardware a pelo menos 4 (quatro) filas em hadware por interface, para tratamento de QoS no trafego de saída;	sim	4	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve ter suporte ao algoritmo "Weighted Round Robin" (WRR) ou similar;	sim	36	NN47203-503_04_01_Configuring_Quality_of_Service.pdf
Deve ter implementado o protocolo Network Timing Protocol (NTP - RFC 1305) ou SNTP (RFC 1361) para a sincronização do relógio com outros dispositivos;	sim	461	NN47203-103_03_01_ACLI_Commands_Reference.pdf
Deve permitir a configuração de todas as características e funcionalidades do equipamento via linha de comando e via interface gráfica à ser fornecida junto com o equipamento;	sim	1 24 a 27	NN47203-103_04_01_ACLI_Commands_Reference.pdf NN47203-102_04_02_Fundamentals.pdf
A interface gráfica de configuração, à ser fornecida, Deve ter não somente a função de configuração mais de monitoramento do equipamento, apresentando o status em tempo real dos led do equipamento e das portas, além de apresentar relatórios de trafego e performance do equipamento com tabelas e gráficos dos números do equipamento. Caso o software de configuração, porção server, dependa de servidor a parte para operar o mesmo Deve ser fornecido junto com a solução;	sim	118 a 120, 159 e 160 46 a 84	NN47203-301_06_01_Getting_Started_ERS_3500_Series.pdf NN47203-501_04_01_Configuring_System_Monitoring.pdf
Deve ser gerenciável via Telnet, SSH v2, CLI/Console, RMON, HTTP, HTTPS, SNMPv1/v2/v3, Syslog (com capacidade de configuração de no mínimo dois servidores de syslog);	sim	13 187 e 188	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf, NN47203-103_03_01_ACLI_Commands_Reference.pdf
Deve implementar a criação de VLANs no padrão IEEE 802.1Q.	sim	13	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve suportar no mínimo 256 VLANs;	sim	14	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve suportar TFTP (Trivial File Transfer Protocol) para cópia e atualização de arquivos de imagem e de configuração;	sim	13	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve implementar as seguintes funcionalidades, DHCP(Dynamic Host ConfigurationProtocol (protocolo que atribui IP de forma dinâmica a dispositivos)) e DNS, agente BootP e DHCP Relay;	sim	13	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf

FOLHA: 1217
PROC: 097.000.192/2016
MAT. 2779-0
RUBRICA

Deve implementar funcionalidade de DHCP Snoopinge inspeção de endereço ARP;	sim	14	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve possuir múltiplos níveis de privilégio para a configuração via console e Telnet;	sim	24 a 26	NN47203-504_05_02_Configuring_Security.pdf
Implementação de Link Layer Discovery Protocol (LLDP) e LLDP-MED conforme o padrão IEEE 802.1ab.	sim	181 e 185	NN47203-103_03_01_ACLI_Commands_Reference.pdf
2.2.6 Switch POE – para CAO - Avaya ERS 3549GTS-PWR+			
Switch de Acesso POE deve ser responsável pela conexão de todos os pontos de acesso da rede administrativa dentro do Complexo Administrativo e Operacional. Deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) interfaces padrão IEEE 802.3ab 10/100/1000 Base-T com conector RJ-45;	sim	N/A	Conforme itens abaixo
O switch Deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) interfaces padrão IEEE 802.3ab 10/100/1000 Base-T com conector RJ-45;	sim	11	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve possuir 4 (quatro) portas do tipo SFP para instalação de interfaces giga do tipo fibra com suporte mínimo aos seguintes tipos de interfaces: 1000Base-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-XD, 1000Base-ZX, 1000Base-BX e 1000Base-EX;	sim	11	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Para o empilhamento, os switches dentro de um conjunto deverão ser interligados, em uma topologia em anel, através de conexão a uma velocidade de no mínimo 2 Gbps entre pares de equipamentos Switches. A conexão Deve ser realizada em anel de forma que a interrupção física em uma das conexões não interrompa a comunicação de qualquer dos equipamentos com os outros equipamentos do conjunto. Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios para a ligação e montagem destas interligações em rack padrão 19 polegadas;	sim	5	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve possuir um backplane com capacidade de processamento de no mínimo de 110 Gbps;	sim	11	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve possuir um desempenho mínimo de 85 Mbps;	sim	11	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf
Deve implementar alimentação elétrica nas portas ethernet para fornecimento de energia para câmeras de circuito interno, access point e telefones ip, conforme o padrão 802.3at com suporte a implementação de PoE+ (30,8 w).	sim	11	avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf

FOLHA: 1218
PROC: 097.000.192/2016
MAT. 2779-8
RUBRICA

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº 1243
Processo nº 097.000.192/2016
Func. Matr. 2779-0

FOLHA DE DESPACHO

Processo nº 097.000.192/2016

Interessado: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Assunto: Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF.

Para: Diretoria Técnica - DTE

Encaminhamos o presente processo, juntamente com a Proposta de Preços, Habilitação Técnica e Declarações da empresa MHAVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, conforme fls. 1099/1241.

Ainda quanto à documentação, foi apresentado pela proponente e juntado à fl. 1242, CD contendo toda a documentação de habilitação e proposta.

Quanto à Habilitação Jurídica e regularidades fiscal, trabalhista e econômico-financeira, informamos que estão regulares conforme condições estabelecidas no Edital.

Por fim, pedimos que, após análise e parecer, restitua o p.p. a esta Divisão de Compras – ARCO para demais providências.

Brasília, 16 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Poliana da Silva Rocha

Divisão de Compras

REGISTRO DA QUANTIDADE DE FOLHAS DE PROCESSO
Processo conferido em 16/08/2016
às 17:00 hs, com 1243 folhas
Rubrica 20427 Matrícula DTE Setor/Órgão

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha n.º 124
Processo n.º 097.000.192/2016
Rub. _____ Matr. 2348-5

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO n.º 097.000.192/2016

Interessado: METRÔ - DF

Assunto: Contratação de Serviço – Modernização do Sistema de Transmissão de Dados

Para: Divisão de Compras e Estoque – ARCO/ARM,
À Pregoeira Poliana da Silva Rocha

Prezada Senhora,

Restituo o presente processo para adoção das providências necessárias, considerando que a Habilitação técnica demais documentos técnicos da empresa **MAHVLA Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia LTDA,** atendem aos requisitos solicitados no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2016.

Brasília, 18 de agosto de 2016.

Daniela Diniz
Diretora
Diretoria Técnica - DTE

Pregão Eletrônico

925046.122016.18660.4631.517373253396.918

Folha nº 1.245
Proc. 097.000.192/2016
Rubrica Mat. 1668-3

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00012/2016

Às 09:01 horas do dia 04 de agosto de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal IS Nº 685/2015 de 01/10/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 097.000.192/2016, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00012/2016. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Estudos e Projetos de Comunicação de Dados
Descrição Complementar: Aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme descrição do Termo de Referência.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Valor estimado: R$ 5.383.370,7900
Unidade de fornecimento: serviço
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT**, pelo melhor lance de** R$ 2.350.000,0000 .

Histórico

Item: 1 - Estudos e Projetos de Comunicação de Dados

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.743.858/0001-05	MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A	Não	Não	1	R$ 5.380.000,0000	R$ 5.380.000,0000	03/08/2016 16:08:28
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme descrição do Termo de Referência.						
11.305.824/0001-96	SNEF SISTEMAS E INTEGRACOES ELETROMECANICOS LTDA.	Não	Não	1	R$ 5.382.370,7900	R$ 5.382.370,7900	03/08/2016 17:08:46
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de Equipamentos com Montagem e Instalação para Modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF contemplando os equipamentos abaixo: S6720-30C-EI-24S-AC / HUAWEI S5720-36C-EI-AC / HUAWEI S5720-56C-PWR-EI-AC1 / HUAWEI S5720-36C-PWR-EI-AC / HUAWEI S5720-56C-PWR-EI-AC / HUAWEI S5720-36PC-EI-AC / HUAWEI SFP-1000BaseT / HUAWEI eSight Platform / HUAWEI						
49.074.412/0032-61	NEC LATIN AMERICA S.A.	Não	Não	1	R$ 5.383.370,0000	R$ 5.383.370,0000	03/08/2016 09:56:03
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de equipamentos com montagem e instalação para a modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF.						
10.718.368/0001-43	MIB TECHNOLOGIES INC. PROJETOS LTDA	Não	Não	1	R$ 5.383.370,0000	R$ 5.383.370,0000	03/08/2016 13:05:58
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF conforme edital, marca HP fabricante HP conforme Edital						
58.619.404/0008-14	SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT	Não	Não	1	R$ 5.383.370,7900	R$ 5.383.370,7900	03/08/2016 14:31:43
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme descrição do Termo de Referência.						
06.277.077/0001-90	MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT	Não	Não	1	R$ 5.383.370,7900	R$ 5.383.370,7900	03/08/2016 17:04:45
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa visando aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com os seguintes equipamentos: Item 1 - Switch Concentrador 10G - 24 portas marca Avaya modelo VSP 7254XSQ, Item 2 - Switch Backbone 10G - 24 portas marca Avaya modelo ERS 4826GTS, Item 3 - Switch Backbone 10G POE - 48 portas marca Avaya modelo ERS 4850GTS-PWR+, Item 4 - Switch Acesso POE Estações e SR's - 24 portas marca Avaya modelo ERS 3524GT-PWR+, Item 5 - Switch SFP POE CAO - 48 portas marca						

Avaya modelo ERS 3524GT-PWR+, Item 6 - Switch POE CAO - 48 portas marca Avaya modelo ERS 3549GTS-PWR+, Item 7 - Modulo de interligação da Central IP - 24 portas marca Avaya modelo ERS 4826GTS, Item 8 - Transceiver SFP+ 10GBase-LR (10Km) marca Avaya, Item 9 - Transceiver SFP 1000Base-LX (10km) marca Avaya, Item 10 - Transceiver SFP 1000Base-SX (1000m) marca Avaya, Item 11 - Transceiver SFP 1000Base-T (100m) marca Avaya, Item 12 - Materiais de Infraestrutura e Cabeamento, Item 12 - Licença do Software de Gerenciamento Avaya Configuration and Orchestration Manager e Avaya Visualization Performance Fault Manager, Item 13 - Hardware da IHM da Central de Gerenciamento marca OEMBR modelo R1304WT2GS, e demais serviços especificados no edital

08.157.504/0002-02	ADTK COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAC	Não	Não	1	R$ 5.383.370,7900	R$ 5.383.370,7900	03/08/2016 20:29:28

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fretes, deslocamentos técnicos comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da OS, ou a partir do sexto dia útil da comunicação da OS, caso a CONTRATADA não proceda o recebimento. Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. A garantia dos serviços e equipamentos serão 36 (trinta e seis) meses, a contar do término da Operação Assistida. Composição Técnica dos produtos Ofertados na proposta: Switch Concentrador 10G - 24 portas Fabricante: ALCATEL-LUCENT Part Numbers: OS-HNI-U6; OS6900-BP-F-EU; OS6900-SW-AR; OS6900-X20-F-EU; QSFP-40G-C1M; Procedência: França Switch Backbone 10G - 24 portas Fabricante: ALCATEL-LUCENT Part Number: OS6860-BP-EU OS6860-CBL-100 OS6860-CBL-300 OS6860-SW-AR OS6860E-24-EU Procedência: França Switch Backbone 10G POE - 48 portas Fabricante: ALCATEL - LUCENT Part Number: OS6860-BP-PX-EU OS6860-CBL-100 OS6860-SW-AR OS6860E-P48-EU Procedência: França Switch Acesso POE Estações e SR'S - 24 portas Fabricante: ALCATEL - LUCENT Part Number: OS6450-P24-EU OS6450-XNI-U2 OS6450S-CBL-60 Procedência: França Switch SFP POE CAO - 48 portas Fabricante: Alcatel - Lucent Part Number: OS6450-P48-EU OS6450-XNI-U2 OS6450S-CBL-60 Procedência: França Switch POE CAO - 48 portas Fabricante: Alcatel - Lucent Part Number: OS6450-P48-EU OS6450-XNI-U2 OS6450S-CBL-60 Procedência: França Modulo de interligação da Central IP - 24 portas Fabricante: Alcatel - Lucent Modelo: OS6860-BP-EU OS6860-CBL-100 OS6860-SW-AR OS6860E-24-EU Procedência: França Transceiver SFP+ 10GBase-LR (10Km). Fabricante: Alcatel - Lucent Modelo: SFP - 10G - LR Transceiver SFP 1000Base-LX (10km). Fabricante: Alcatel - Lucent Modelo: SFP - GIG - LX Transceiver SFP 1000Base-SX (1000m). Fabricante: Alcatel - Lucent Modelo: SFP - GIG - SX Transceiver SFP 1000Base-T (100m) Fabricante: Alcatel - Lucent Modelo: SFP - GIG - T Materiais de Infraestrutura e Cabeamento. Licença do Software de Gerenciamento. Fabricante: Alcatel - Lucent Modelo do Software OV4 - START - NEW Modelo das Licenças: OV-NM-EX- 100 - N OV-NM-EX- 50 - N Fabricante: Alcatel - Lucent Procedência: França Hardware da IHM da Central de Gerenciamento. Fabricante: DELL Modelo: Dell Optiplex 9020 Monitor: Dell Com Tela 18,5, Hd De 1366x768 Modelo: E1916h Incluso: Teclado e Mouse Incluso Treinamento e Elaboração de Cadastro como Executado (As Built).

07.275.203/0001-30	ENGEFAP ENGENHARIA LTDA - EPP	Sim	Sim	1	R$ 5.383.370,7900	R$ 5.383.370,7900	26/07/2016 08:49:34

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme descrição do Termo de Referência.

04.610.386/0001-04	WORK LINK INFORMATICA LTDA	Não	Não	1	R$ 6.580.000,0000	R$ 6.580.000,0000	03/08/2016 17:36:50

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Marca.Huawei Fabricante. Huawei Fornecimento de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme descrição do Termo de Referência, que consta no edital de Pregão Eletrônico 12/2016. Equipamento Huawei Fabricante: Huawei.

03.154.858/0001-07	RHOX-COMUNICACAO DE DADOS LTDA.	Não	Não	1	R$ 9.200.000,0000	R$ 9.200.000,0000	22/07/2016 10:55:28

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Fornecimento de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme descrição do Termo de Referência.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 9.200.000,0000	03.154.858/0001-07	04/08/2016 09:01:15:470
R$ 6.580.000,0000	04.610.386/0001-04	04/08/2016 09:01:15:470
R$ 5.383.370,7900	07.275.203/0001-30	04/08/2016 09:01:15:470
R$ 5.383.370,7900	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:01:15:470
R$ 5.383.370,7900	06.277.077/0001-90	04/08/2016 09:01:15:470
R$ 5.383.370,7900	08.157.504/0002-02	04/08/2016 09:01:15:470
R$ 5.383.370,0000	49.074.412/0032-61	04/08/2016 09:01:15:470
R$ 5.383.370,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 09:01:15:470
R$ 5.382.370,7900	11.305.824/0001-96	04/08/2016 09:01:15:470
R$ 5.380.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:01:15:470
R$ 5.300.000,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 09:05:43:180
R$ 5.298.993,1100	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:08:17:710
R$ 5.280.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:08:24:210
R$ 5.384.930,0000	03.154.858/0001-07	04/08/2016 09:09:56:640
R$ 5.270.000,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 09:11:09:527
R$ 5.268.974,1700	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:12:03:133
R$ 5.250.000,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 09:12:52:977
R$ 5.265.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:12:56:230
R$ 5.268.973,2300	49.074.412/0032-61	04/08/2016 09:13:16:487
R$ 5.245.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:13:22:527
R$ 5.244.331,1300	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:15:07:093
R$ 5.240.000,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 09:15:33:427
R$ 5.240.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:16:03:367

R$ 5.240.000,0000	49.074.412/0032-61	04/08/2016 09:16:46:520
R$ 5.239.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:16:53:797
R$ 5.235.000,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 09:17:01:273
R$ 5.234.228,2300	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:18:17:533
R$ 5.233.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:18:30:143
R$ 5.225.000,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 09:20:47:590
R$ 5.224.510,0400	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:21:50:033
R$ 5.221.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:22:08:550
R$ 5.220.000,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 09:22:14:400
R$ 5.219.183,9800	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:24:07:323
R$ 5.215.000,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 09:24:21:033
R$ 5.217.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:24:51:830
R$ 5.214.285,3800	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:25:19:623
R$ 5.213.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:25:35:970
R$ 5.211.902,3300	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:28:30:323
R$ 5.211.902,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:29:14:487
R$ 5.210.779,9800	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:30:27:550
R$ 5.210.700,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:31:27:123
R$ 5.209.829,8700	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:31:30:210
R$ 5.209.990,9900	08.157.504/0002-02	04/08/2016 09:31:41:497
R$ 5.209.800,5000	08.157.504/0002-02	04/08/2016 09:32:17:393
R$ 5.209.262,1800	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:32:20:577
R$ 5.208.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:32:36:040
R$ 5.207.455,2100	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:32:40:583
R$ 5.207.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:32:56:590
R$ 5.206.024,1300	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:33:00:703
R$ 5.241.380,0000	03.154.858/0001-07	04/08/2016 09:33:22:490
R$ 5.200.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:33:41:737
R$ 5.199.577,2800	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:33:44:923
R$ 5.265.554,9700	07.275.203/0001-30	04/08/2016 09:33:50:190
R$ 5.190.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:34:20:393
R$ 5.189.726,0400	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:34:23:707
R$ 5.180.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:34:51:433
R$ 5.179.261,7800	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:34:54:687
R$ 5.178.220,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 09:39:27:297
R$ 5.177.422,2500	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:39:30:720
R$ 5.217.620,0000	03.154.858/0001-07	04/08/2016 09:41:04:770
R$ 5.176.900,9900	08.157.504/0002-02	04/08/2016 09:41:52:590
R$ 5.176.531,4000	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:41:56:080
R$ 5.214.000,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 09:41:57:007
R$ 5.175.220,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 09:43:05:700
R$ 5.174.147,4700	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:43:09:020
R$ 5.099.220,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 09:44:38:677
R$ 5.098.111,7800	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:44:41:760
R$ 4.999.220,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 09:46:28:967
R$ 4.998.400,1100	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:46:32:320
R$ 4.500.820,9900	06.277.077/0001-90	04/08/2016 09:49:23:237
R$ 4.499.924,4800	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:49:26:940
R$ 5.175.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 09:51:11:337
R$ 4.000.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 09:52:47:390
R$ 3.999.550,4300	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:52:50:403
R$ 3.500.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 09:56:24:490
R$ 3.608.117,5300	49.074.412/0032-61	04/08/2016 09:56:54:730
R$ 5.177.030,0000	03.154.858/0001-07	04/08/2016 09:58:41:510
R$ 3.498.987,3000	58.619.404/0008-14	04/08/2016 09:59:59:127
R$ 3.400.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:00:37:070
R$ 5.213.000,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 10:02:20:403
R$ 5.150.000,0000	04.610.386/0001-04	04/08/2016 10:05:50:517
R$ 3.399.387,9600	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:07:58:287
R$ 3.300.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:08:22:537
R$ 3.299.719,4700	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:08:29:610
R$ 3.100.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:08:53:657
R$ 3.175.798,9700	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:08:54:047
R$ 3.098.899,8500	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:08:57:207

Folha nº 1.246
Proc. 097.00.0 - 192/2016
Rubrica Mat.: 1668-3

R$ 5.140.000,0000	04.743.858/0001-05	04/08/2016 10:08:57:343
R$ 2.999.046,8400	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:09:19:357
R$ 2.998.794,2000	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:09:22:910
R$ 2.999.999,9000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:09:23:657
R$ 3.386.426,0000	49.074.412/0032-61	04/08/2016 10:09:31:383
R$ 2.989.146,8400	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:09:45:593
R$ 2.988.779,5900	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:09:49:037
R$ 3.058.036,0000	08.157.504/0002-02	04/08/2016 10:09:52:697
R$ 2.800.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:09:54:757
R$ 2.799.081,3500	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:10:09:800
R$ 2.799.066,8400	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:10:19:907
R$ 3.369.191,6500	49.074.412/0032-61	04/08/2016 10:10:27:663
R$ 5.130.000,0000	04.610.386/0001-04	04/08/2016 10:10:29:550
R$ 2.798.249,8200	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:10:29:947
R$ 2.797.086,8400	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:10:41:983
R$ 2.796.768,3500	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:10:50:180
R$ 2.700.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:11:09:277
R$ 2.796.096,8400	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:11:09:877
R$ 2.699.651,9400	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:11:13:047
R$ 2.699.125,5000	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:11:44:080
R$ 2.650.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:11:54:720
R$ 2.649.685,5800	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:11:58:583
R$ 2.646.655,5000	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:12:17:100
R$ 2.646.342,7900	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:12:20:500
R$ 2.600.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:12:33:650
R$ 2.599.643,4600	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:12:41:027
R$ 2.597.155,5000	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:12:48:893
R$ 2.596.440,8200	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:13:01:383
R$ 2.595.175,5000	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:13:14:077
R$ 2.594.598,6900	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:13:22:133
R$ 2.500.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:13:26:133
R$ 2.498.155,5000	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:13:38:980
R$ 2.497.169,8700	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:13:42:880
R$ 2.450.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:14:15:527
R$ 2.449.428,7200	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:14:19:197
R$ 2.448.655,5000	03.154.858/0001-07	04/08/2016 10:14:25:853
R$ 2.447.800,7900	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:14:39:960
R$ 2.399.990,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:16:11:647
R$ 2.399.690,8900	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:16:18:267
R$ 2.350.000,0000	06.277.077/0001-90	04/08/2016 10:18:26:570
R$ 2.348.883,7700	58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:18:29:610
R$ 5.199.000,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 10:20:53:160
R$ 5.189.999,0000	10.718.368/0001-43	04/08/2016 10:22:50:290

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	04/08/2016 09:03:26	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/08/2016 09:59:43	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/08/2016 10:09:43.
Encerrado	04/08/2016 10:29:03	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 11:08:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 13:07:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 13:34:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 13:41:49	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 13:48:34	Convocado para envio de anexo o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.

Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 13:50:43	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 13:52:43	Convocado para envio de anexo o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 14:00:31	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 14:01:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 14:07:01	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 14:08:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 14:10:43	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 14:11:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/08/2016 14:13:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14.
Recusa	11/08/2016 14:11:52	Recusa da proposta. Fornecedor: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, pelo melhor lance de R$ 2.348.883,7700. Motivo: Proposta recusada pela área técnica em razão dos atestados de capacidade técnica apresentados não terem comprovado às exigências constantes dos subitens 7.1.4.4 e 7.1.5.5 do Edital.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	11/08/2016 14:27:31	Convocado para envio de anexo o fornecedor MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT, CNPJ/CPF: 06.277.077/0001-90.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	11/08/2016 16:26:44	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT, CNPJ/CPF: 06.277.077/0001-90.
Aceite	12/08/2016 14:18:26	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT, CNPJ/CPF: 06.277.077/0001-90, pelo melhor lance de R$ 2.350.000,0000.
Habilitado	22/08/2016 10:05:48	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT, CNPJ/CPF: 06.277.077/0001-90, pelo melhor lance de R$ 2.350.000,0000.
Registro Intenção de Recurso	22/08/2016 10:07:56	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ADTK COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAC CNPJ/CPF: 08157504000202. Motivo: Manifestamos intenção de recurso pelo não atendimento das especificações exigidas no edital do item 2.5. Também encontramos falta de Componentes/acessórios para aten
Registro Intenção de Recurso	22/08/2016 10:10:24	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT CNPJ/CPF: 58619404000814. Motivo: Senhor pregoeiro, registramos nossa intenção de recurso pela desclassificação da nossa proposta, visto que atendemos ao solicitado no Edital, o que detalharemos em n
Registro Intenção de Recurso	22/08/2016 10:13:34	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT CNPJ/CPF: 58619404000814. Motivo: Senhor pregoeiro, registramos nossa intenção de recurso pela desclassificação, visto que atendemos ao solicitado no Edital, o que detalharemos em nossa peça recursal
Registro Intenção de Recurso	22/08/2016 10:14:51	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT CNPJ/CPF: 58619404000814. Motivo: Senhor pregoeiro, registramos intenção de recurso pela nossa desclassificação, visto que atendemos ao solicitado no Edital, o que detalharemos em nossa peça recursal
Intenção de Recurso Aceita	22/08/2016 10:49:38	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ADTK COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICAC, CNPJ/CPF: 08157504000202. Motivo: Aceito a manifestação de intenção de recurso e serão consignados os prazos legais para sua motivação detalhadamente.
Intenção de Recurso Aceita	22/08/2016 10:49:44	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58619404000814. Motivo: Aceito a manifestação de intenção de recurso e serão consignados os prazos legais para sua motivação detalhadamente.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
58.619.404/0008-14	22/08/2016 10:14	22/08/2016 10:49	Aceito

Motivo Intenção:Senhor pregoeiro, registramos intenção de recurso pela nossa desclassificação, visto que atendemos ao solicitado no Edital, o que detalharemos em nossa peça recursal.

Motivo Aceite ou Recusa:Aceito a manifestação de intenção de recurso e serão consignados os prazos legais para sua motivação detalhadamente.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
08.157.504/0002-02	22/08/2016 10:07	22/08/2016 10:49	Aceito

Motivo Intenção:Manifestamos intenção de recurso pelo não atendimento das especificações exigidas no edital do item 2.5. Também encontramos falta de Componentes/acessórios para atendimento técnico dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7. Por último, destacamos o não atendimento do item 15.1. Para tanto, requeremos seja acolhido nossa intenção, sendo também analisado a admissibilidade, conforme determina TCU nos acórdãos 2627/2013-Plenário, TC 018.899/2013-7. Desta forma pedimos e aguardamos o deferimento.

Motivo Aceite ou Recusa:Aceito a manifestação de intenção de recurso e serão consignados os prazos legais para sua motivação detalhadamente.

Folha nº 1.247
Proc. 097.00 0 -192 /20 16
Rubrica Mat.: 1665-3

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	04/08/2016 09:02:23	Bom dia senhores licitantes.
Pregoeiro	04/08/2016 09:03:03	Realizaremos a abertura das propostas.
Pregoeiro	04/08/2016 09:04:13	As propostas foram abertas, estando iniciada a etapa de lances e não houve a desclassificação de nenhuma proposta.
Pregoeiro	04/08/2016 09:04:36	Estamos iniciando o PE Nº 12/2016, cujo objeto é: contratação de empresa visando aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF.
Pregoeiro	04/08/2016 09:04:52	O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e termo de referência.
Pregoeiro	04/08/2016 09:05:07	A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço e seus lances.
Pregoeiro	04/08/2016 09:54:46	O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e termo de referência.
Pregoeiro	04/08/2016 09:55:06	A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço e seus lances.
Sistema	04/08/2016 09:59:43	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:09 de 04/08/2016, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	04/08/2016 10:29:25	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação /admissibilidade"
Pregoeiro	04/08/2016 10:37:35	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Senhor licitante, está online?
58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:38:17	Bom dia. Sim.
Pregoeiro	04/08/2016 10:40:04	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Sobre o valor arrematado, há a possibilidade de negociação?
58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:41:26	Um minuto por favor.
58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:43:38	Sr. Pregoeiro, é possível nos conceder ao mínimo 48 horas para conseguirmos negociar com os nossos fornecedores ? Visto que, os lances que praticamos foram no máximo que podiamos chegar.
Pregoeiro	04/08/2016 10:48:03	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Não é possível a concessão de todo esse prazo.
58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:49:24	Sr. Pregoeiro, visto que nossos fornecedores ficam fora do País, esse prazo seria importante.
58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:50:55	Assim, tenho certeza que dariamos mais que nosso máximo para tentar conseguir desconto necessário para atender este órgão.
Pregoeiro	04/08/2016 10:53:27	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - O que podemos negociar, é o seguinte, nos encaminhe no prazo de 2 (duas) horas conforme disposto no Edital, toda a documentação de Habilitação e Proposta conforme arrematado. Enquanto sua documentação estiver sob análise, poderá negociar com seus fornecedores de forma a nos apresentar uma proposta comercial mais vantajosa no prazo proposto. De acordo?
58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:55:19	Me confirme o item do edital que devemos atender neste momento por favor.
58.619.404/0008-14	04/08/2016 10:56:15	Sr. Pregoeiro, quanto ao desconto, nos conceda ao menos 24 horas para que possamos formalizar uma proposta justa e criteriosa, tentando desconto com nossos fornecedores.
Pregoeiro	04/08/2016 10:57:15	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - A documentação necessária em até duas horas está constante dos Capítulos 7 e 8 do Edital.
58.619.404/0008-14	04/08/2016 11:00:46	Sr. Pregoeiro, quanto ao desconto, insistimos na necessidade de nos conceder ao menos 24 horas para que possamos formalizar uma proposta justa e criteriosa, tentando desconto com nossos fornecedores.
Pregoeiro	04/08/2016 11:01:12	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Reiterando a mensagem anterior, é imprescindível que nas próximas 2 (duas) horas seja encaminhada a documentação de habilitação e proposta ajustada conforme o valor arrematado. Posteriormente, no prazo de análise da documentação apresentada, poderá formalizar uma nova proposta, caso seja mais vantajosa para a Administração.
Pregoeiro	04/08/2016 11:02:50	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Ressaltamos que a análise da documentação e proposta a ser analisada, será submetida à área técnica antes da aceitação da proposta, dessa forma entendemos que será tempo suficiente para consulta junto a seus fornecedores.
Pregoeiro	04/08/2016 11:05:39	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Estão de acordo?
58.619.404/0008-14	04/08/2016 11:07:37	Sim sr. pregoeiro. Grata.
Pregoeiro	04/08/2016 11:08:08	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Ok. Farei a convocação da documentação.
Sistema	04/08/2016 11:08:23	Senhor fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

Pregoeiro	04/08/2016 11:10:47	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Senhores licitantes, a partir de agora, terão 2 (duas) horas para apresentação da documentação de habilitação e proposta, conforme disposto no Edital.
Pregoeiro	04/08/2016 11:57:41	Senhores licitantes, suspenderemos a sessão para o horário de almoço e retomaremos às 14:00.
Sistema	04/08/2016 13:07:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	04/08/2016 13:34:42	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Senhor licitante, confirmamos o recebimento de sua solicitação para envio de novos anexos pelo e-mail compras.metrodf@gmail.com às 13:06. Faremos nova convocação para envio dos demais anexos.
Sistema	04/08/2016 13:34:49	Senhor fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/08/2016 13:41:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	04/08/2016 13:42:04	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Solicitamos a gentileza de informa quantos arquivos ainda faltam anexar?
58.619.404/0008-14	04/08/2016 13:42:43	Sr pregoeiro, enviei um arquivo grande. Se não tiverem problemas em abri-lo, não será necessário mais nenhum link. Por favor, verificar.
Pregoeiro	04/08/2016 13:48:17	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Senhor licitante, apesar de constar o arquivo, não estou conseguindo abri-lo. Favor tentar anexar novamente. Ou dividir o arquivo em mais partes.
Sistema	04/08/2016 13:48:34	Senhor fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
58.619.404/0008-14	04/08/2016 13:49:59	Sr. Pregoeiro, como já enviei a habilitação, vou enviar a partir da proposta. Vou informando quando precisar mais links. Grata.
Sistema	04/08/2016 13:50:43	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, enviou o anexo para o ítem 1.
58.619.404/0008-14	04/08/2016 13:52:02	Por favor, abrir o link.
Sistema	04/08/2016 13:52:43	Senhor fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
58.619.404/0008-14	04/08/2016 13:57:07	Ok. Estamos enviando. Está lento o sistema.
Sistema	04/08/2016 14:00:31	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, enviou o anexo para o ítem 1.
58.619.404/0008-14	04/08/2016 14:00:44	Por favor, abrir o link novamente.
Sistema	04/08/2016 14:01:49	Senhor fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/08/2016 14:07:01	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, enviou o anexo para o ítem 1.
58.619.404/0008-14	04/08/2016 14:07:14	Por favor, abrir o lik mais 2 vezes.
Sistema	04/08/2016 14:08:56	Senhor fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/08/2016 14:10:43	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	04/08/2016 14:11:23	Senhor fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/08/2016 14:13:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT, CNPJ/CPF: 58.619.404/0008-14, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	04/08/2016 14:17:55	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Senhor licitante, finalizou o envio?
58.619.404/0008-14	04/08/2016 14:19:01	Sim sr. pregoeiro.
Pregoeiro	04/08/2016 14:28:17	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Dessa forma, conforme dispõe o subitem 7.3 do Edital, solicitamos o envio da documentação original e/ou autenticada em até 3 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 09/08/2016, para o endereço Av. Jequitibá Lote, 155 (Águas Claras), Brasília-DF. CEP 71.929-540. A/C do Pregoeiro Diego Mondini de Souza.
Pregoeiro	04/08/2016 14:28:32	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Cientes do prazo?
58.619.404/0008-14	04/08/2016 14:28:58	Sim, cientes. Obrigada.
Pregoeiro	04/08/2016 14:31:52	Senhores licitantes, encerraremos a sessão por hoje e retomaremos dia 11/08/2016 às 14:00 para informar o resultado da análise por parte da área técnica. Tenham todos uma boa tarde.
Pregoeiro	11/08/2016 14:00:57	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	11/08/2016 14:01:15	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Senhor licitante, está online?
58.619.404/0008-14	11/08/2016 14:02:12	Boa tarde. Sim Sr. Pregoeiro.

Folha nº 1.248
Proc. 097.00 0 - 192/20 16
Rubrica Mat.: 1668-3

Pregoeiro	11/08/2016 14:05:44	Para SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LT - Informamos que a área técnica não aprovou os atestados de capacidade técnica apresentados para a contratação em tela. Foi apontado que os mesmos não atendem às exigências dos subitens 7.1.4.4 e 7.1.5.5 do Edital.
Pregoeiro	11/08/2016 14:12:44	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Senhor licitante, está online?
06.277.077/0001-90	11/08/2016 14:13:26	Sim Sr. Pregoeiro. Boa tarde!
Pregoeiro	11/08/2016 14:14:46	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Sobre o valor arrematado por vossa empresa, há possibilidade de negociação do valor?
06.277.077/0001-90	11/08/2016 14:17:54	Sr. pregoeiro, diminuímos nosso valor o máximo possível e para atender com qualidade todas as exigências técnicas não temos condições de reduzir o valor apresentado.
Pregoeiro	11/08/2016 14:19:21	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Visto a proximidade dos valores, não haveria a possibilidade de cobrir a oferta da primeira colocada?
06.277.077/0001-90	11/08/2016 14:23:32	Sr. pregoeiro, realmente não temos condições de diminuir nenhum valor face a complexidade da solução. Após reanalisar as condições e riscos do projeto, qualquer alteração do valor a menor impactará nos custos do projeto.
Pregoeiro	11/08/2016 14:24:16	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Ok, senhor licitante.
Pregoeiro	11/08/2016 14:27:05	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Após convocação do sistema, favor apresentar a documentação de habilitação e proposta no prazo de 2 (duas) horas, conforme disposto no Edital.
Sistema	11/08/2016 14:27:31	Senhor fornecedor MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT, CNPJ/CPF: 06.277.077/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	11/08/2016 15:59:34	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Senhor licitante, informamos que restam pouco menos de 30 minutos para envio da documentação.
06.277.077/0001-90	11/08/2016 16:23:32	Prezado Pregoeiro, boa tarde! Solicito que nos conceda mais 20 (vinte) minutos para envio da documentação tendo em visto o tamanho dos arquivos que estamos enviando. Desde já agradecemos.
Pregoeiro	11/08/2016 16:24:59	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Senhor licitante, concedemos o prazo solicitado.
Sistema	11/08/2016 16:26:44	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT, CNPJ/CPF: 06.277.077/0001-90, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	11/08/2016 16:29:46	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Senhor licitante, apenas para confirmar, o arquivo apresentado já está na íntegra?
06.277.077/0001-90	11/08/2016 16:33:52	Sim Sr. Pregoeiro. Obrigado!
Pregoeiro	11/08/2016 16:34:15	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Senhor licitante, ainda está online?
Pregoeiro	11/08/2016 16:34:39	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Agradeço a confirmação.
Pregoeiro	11/08/2016 16:38:34	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Devido ao avançar do horário, encerraremos a sessão por hoje e retomaremos amanhã, dia 12/08/2016, às 14:00 para demais providências. Tenham um bom fim tarde.
Pregoeiro	12/08/2016 14:00:39	Boa tarde a todos.
Pregoeiro	12/08/2016 14:01:15	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Senhor licitante, está online?
06.277.077/0001-90	12/08/2016 14:01:41	Sim Sr. Pregoeiro, boa tarde!
Pregoeiro	12/08/2016 14:08:58	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Após análise preliminar da documentação apresentada na data de ontem através do sistema Comprasnet, solicitamos que a mesma seja protocolada nesta Companhia em vias originais, cópias autenticadas ou, ainda, cópias acompanhadas das originais para confirmação de sua autenticidade no prazo de 3 (três) dias úteis, ou seja, até dia 17/08/2016.
Pregoeiro	12/08/2016 14:11:07	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - A documentação quando apresentada será submetida à área técnica para averiguação quanto ao atendimento às exigências técnicas constantes do Termo de Referência e Edital.
Pregoeiro	12/08/2016 14:11:15	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Cientes do prazo?
06.277.077/0001-90	12/08/2016 14:12:27	Sim Sr. Pregoeiro.
Pregoeiro	12/08/2016 14:14:17	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Isso posto, suspenderemos a sessão até dia 22/08/2016 às 10:00 para demais providências. Tenham todos uma boa tarde e um bom final de semana.
06.277.077/0001-90	12/08/2016 14:14:48	Obrigado Sr. Pregoeiro e equipe!
Pregoeiro	22/08/2016 10:00:22	Bom dia senhores licitantes.
Pregoeiro	22/08/2016 10:03:08	Para MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LT - Senhor licitante, informamos que sua proposta e documentação de habilitação técnica foram aceitas pela área demandante. Quanto a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, também estão de acordo.
Pregoeiro	22/08/2016 10:04:15	Informamos que após habilitação da licitante MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA será aberta a opção de registro de intenção de recurso.

Sistema	22/08/2016 10:05:48	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado na aceitação´.
Pregoeiro	22/08/2016 10:06:28	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 22/08/2016 às 10:40:00.
Pregoeiro	22/08/2016 10:51:46	Senhores licitantes, informamos que foram manifestadas duas intenções de recursos e serão concedidos os prazos legais para as fundamentações.
Pregoeiro	22/08/2016 10:53:25	Dessa forma, encerraremos a sessão e a reabriremos em 08/09/2016 às 14:00 para demais providências. Tenham todos um bom dia.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	22/08/2016 10:05:48	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	22/08/2016 10:06:28	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 22/08/2016 às 10:40:00.

Data limite para registro de recurso: 25/08/2016.
Data limite para registro de contra-razão: 30/08/2016.
Data limite para registro de decisão: 06/09/2016.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:55 horas do dia 22 de agosto de 2016, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Folha nº 1.249
Proc. 097.00 0 -192 /20 16
Rubrica Mat. 1668-3

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

KLAUS VILAR WURMBAUER
Equipe de Apoio

POLIANA DA SILVA ROCHA
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

Folha nº 1.250
Proc. 097.00 0-192/2016
Rubrica Mat. 1668-3

RECURSO :

Parnaíba-MS, 25 de agosto de 2016.

Ilmo. Sr.
Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 12/2016
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras – Protocolo Central
71.929-450 – Brasília – DF
E-mail: compras.metrodf@gmail.com
www.comprasgovernamentais.gov.br

Ref.: Pregão Eletrônico nº 12/2016 - Memorial de Recurso

Sr. Pregoeiro,

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ("SEAL"), com filial na Cidade de Parnaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425, Vila Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.404/0008-14, por sua representante legal, nos termos e prazo do item 17 e subitens do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016 ("Edital" ou "Pregão") vem apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

em face da decisão que a inabilitou por, supostamente (i) não ter apresentado atestado de capacidade técnica cujos serviços tenham características pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, tal como exigido no item 7.1.4.4 do Edital e, ainda, (ii) não ter apresentado atestado de capacidade técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, conforme exigido pelo item 7.1.5.5 do Edital, o que, contudo, não prospera, pois a SEAL atende integralmente às exigências do Edital, de modo que não cabe a sua inabilitação e desclassificação e, tampouco, a declaração da licitante Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda. ("MAHVLA"). É o que se passa a expor.

A) Do atendimento ao
subitem 7.1.4.4 do Edital pela SEAL

2. Antes de se adentrar ao mérito de cada atestado, cumpre assinalar que a decisão que inabilitou a SEAL é de causar estranheza e, caso não seja aqui reconsiderada, será reformada certamente pelo Poder Judiciário, haja vista que ao apresentar os atestados exigidos pelo Edital a SEAL foi além, comprovando que todos os atestados se referem a sistemas compatíveis e pertinentes com o objeto do Edital, mas também tratam da estruturação (ou infraestrutura) de rede de dados para suportar cada um dos sistemas que os atestados mencionam, de modo que a inabilitação da SEAL não se mostra legal e/ou razoável.

3. Com efeito, o subitem 7.1.4.4 do Edital estabelece que o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, registrado pela entidade de classe competente, comprovando a execução de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação. O mesmo subitem expressamente estabelece o que deve ser entendido como serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, a saber:

"(...)
7.1.4.4. (...) Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, o fornecimento, montagem, implantação de infraestrutura, colocação em serviço e comissionamento/testes de sistema de transmissão de dados digitais baseado em tecnologia Ethernet com protocolo TCP-IP, com multisserviço (voz, dados e imagens), com transmissão via fibra óptica e com gerenciamento centralizado em redes que atendam, no mínimo, 20 (vinte) pontos. (...)" [grifos nossos]

4. Conforme se pode verificar dos Documentos de Habilitação enviados pela SEAL oportunamente, nos termos exigidos pelo Edital, foram por ela apresentados 12 (doze) atestados de capacidade técnica, emitidos pelas seguintes pessoas jurídicas:

(i) Universidade Estadual de Campinas. ("UNICAMP");

(ii) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência ("DATAPREV/RS");

(iii) Companhia do Metropolitano de São Paulo ("METRÔ-SP");

(iv) Serviço Social do Comércio ("SESC");

(v) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social ("DATAPREV/RJ");

(vi) Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais ("SEFAZ-MG");

(vii) Companhia do Metropolitano de São Paulo ("METRÔ-12/15");

(viii) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE-SP");

(ix) ZZAB Comércio de Calçados Ltda. ("SCHUTZ");

(x) Vale S.A. ("VALE");

(xi) Tribunal Regional Federal da 4ª Região ("TRF/4"); e

(xii) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("INFRAERO").

5. Bastavam apenas 3 (três) dos atestados de capacidade técnica acima listados, a saber, os emitidos pela UNICAMP, pelo METRÔ de São Paulo (o atestado METRÔ 12/15) e pela INFRAERO, para comprovar que a SEAL atende a todas exigências do subitem 7.1.4.4 do Edital e, portanto, não deveria ter sido declarada como inabilitada e excluída deste certame.

6. Portanto, ao contrário do que entendeu esse d. Pregoeiro, a SEAL apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam sobejamente a execução de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação. Nesse sentido, para não deixar dúvida, a SEAL detalha abaixo cada atestados e sua compatibilidade e pertinência com o objeto do Edital, sem prejuízo da realização de diligência e do questionamento no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas competente, caso seja mantida a decisão aqui questioanada.

A.1) Atestado da UNICAMP

7. Conforme se verifica desse atestado, o seu objeto é a "aquisição de uma solução de monitoramento eletrônico (CFTV – circuito fechado de televisão) com fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento de equipe técnica do contratante".

8. Cabe destacar o fornecimento (e outras atividades) relacionados ao Cabo Óptico Fiber, da marca FURUKAWA, modelo IN/OUT MM 62,5/125µ, que é um cabeamento estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, com distribuição em campus, em áreas internas de prédios, em backbones de interligações verticais entre armários de distribuição principal e de andares ou para atendimento às áreas de trabalho em sistemas FTTD, conforme informa o site do fabricante, pelo link http://www.furukawa.com.br/br/produtos/cabo-optico/

9. O atestado emitido pela UNICAMP, portanto, é suficiente para comprovar as exigências do subitem 7.1.4.4 do Edital relativas a: fornecimento, montagem, implantação de infraestrutura, colocação em serviço e comissionamento/testes de sistema de transmissão de dados digitais baseado em tecnologia Ethernet com protocolo TCP-IP, com multisserviço (voz, dados e imagens), com transmissão via fibra óptica e com gerenciamento centralizado em redes que atendam, no mínimo, 20 (vinte), o que pode ser constando não apenas pelo texto do próprio atestado, mas também pelo edital que deu origem à contratação da SEAL pela UNICAMP, cujo texto está disponível pelo link https://www.dropbox.com /s/ombww3bc388b3rx/EDITAL%20UNICAMP.pdf?dl=0.

A.2) Atestado da DATAPREV/RS

10. Pela leitura do referido atestado, se verifica que seu objeto é a "contratação de serviços com fornecimento de materiais (...) para instalação de sistema de segurança de monitoramento eletrônico para as dependências da Dataprev/RS (...)", contemplando o fornecimento e instalação de equipamentos, testes de acompanhamento do sistema e assistência técnica de manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme expresso no referido atestado.

11. Os materiais e equipamentos fornecidos também estão ali descritos, cabendo destacar o fornecimento (e outras atividades) relativas ao equipamento SWITCH 24 portas, marca 3COM/HP, modelo 3CRS42G-24P-91, entre outros (cfr. item 2.8 do atestado), cujas especificações podem ser acessadas pelo link https://www.dropbox.com/s/4qee1zd6tpmuy7w/3crs42g24p91.pdf?dl=0.

12. Conforme se pode concluir em qualquer pesquisa feita na Internet ou literatura especializada, o switch é um equipamento que interliga os computadores em uma rede, enviando as mensagens de forma organizada, de modo a evitar a redundância. Portanto, o atestado da DATAPREV/RS contempla uma rede de dados criada através dos switches fornecidos pela SEAL, com 24 portas (ou pontos).

13. Portanto, se trata de uma rede de dados criada através dos switches fornecidos pela SEAL, baseada em tecnologia Ethernet com protocolo TCP/IP e com 24 portas (ou pontos), o que pode ser confirmado também pelo edital que deu origem à contratação da SEAL pela DATAPREV/RS, cujo texto está disponível pelo link https://www.dropbox.com/sh/95s8x1ocvvxnxq0/AACOClnERgbc2YcpoHUhVvgsa?dl=0

A.3) Atestado do METRÔ-SP

14. O objeto deste atestado é a "Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais, Equipamentos, Acessórios e Sobressalentes para Substituição dos Painéis do CCO Paraíso e CC5 Capão Redondo (...)", contemplando uma rede de dados TCP/IP para transmissão de imagens, dados e voz, por meio dos itens 2.2 e 14.16, descritos no referido atestado.

15. Os referidos itens tratam do fornecimento (e outras atividades) relacionadas ao equipamento Switch 24 Portas Gigabit, da marca HP, modelo 5120-24G EI, conforme se observa das especificações constantes do link http://www8.hp.com/us/en/products/networking-switches/product-detail.html?oid=4174785#!tab=features

A.4) Atestado do SESC

16. Segundo expresso nesse atestado, a "forneceu e realizou a montagem e instalação, incluindo cabos, acessórios e conectorização de equipamentos de áudio, vídeo e multimídia, em atendimento à Unidade de Jundiaí (...)", conforme ali se lista. e CC5 Capão Redondo (...)", contemplando uma rede de dados com conexão de fibras.

17. Nesse sentido, basta verificar o fornecimento (e outras atividades) relacionadas ao equipamento Switch, da marca NETGEAR, modelo JCS516-Prosafe, cujas especificações podem ser constatadas pelo link https://www.dropbox.com/s/3igm1qcg43d1dgy/Netgear%20SESC.pdf?dl=0

A.5) Atestado DATAPREV/RJ

18. O atestado emitido pela DATAPREV/RJ se refere a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços contratados e executados de projeto, instalação e manutenção dos sistemas de CFTV (...)", contemplando uma rede de dados TCP/IP para transmissão de imagens, dados e voz.

19. Essa rede foi montada a partir do fornecimento (e outras atividades) relativas ao equipamento Switch 24 Portas, marca Alcatel, modelo OS6400, cujas especificações técnicas podem ser consultadas no link http://www.plaisio.gr/ProductManuals/1327429.pdf, o que pode também ser confirmado pelo edital que deu origem à contratação da SEAL, cujo texto está disponível pelo link https://www.dropbox.com /sh/stm7m6ts8y0anzn/AACWtHIA8PtpnnkLXkb8dDMYa?dl=0

A.6) Atestado SEFAZ-MG

20. No referido atestado consta como objeto a "prestação de serviços de fornecimento de equipamentos, instalação e implantação (configuração, testes e ajustes em produção) de Sistema de Vigilância Eletrônica CFTV IP, para captação, geração, visualização, gravação digital e armazenamento de imagens (...)". contemplando a criação de uma rede de dados TCP/IP para transmissão de imagens, dados e voz.

21. O item 8 do atestado comprova essa informação, na medida em que a SEAL forneceu (e realizou outras atividades) relativas ao equipamento Switch L2 PoE 24 Portas, marca HP, modelo V1905-24-PoE, com as especificações técnicas descritas no link http://pro-networking-h17007.external.hp.com/us/en /products/switches/HP_1905_Switch_Series/index.aspx#JD992A, o que pode também ser confirmado pelo edital que deu origem à contratação da SEAL, cujo texto está disponível pelo link https://www.dropbox.com/s/t2luq46m5k8s8af/Edital_SEFAZ_MG.docx?dl=0

A.7) Atestado METRÔ 12/15

22. Tal como se verifica no caso do atestado emitido pela UNICAMP, o atestado emitido pelo METRÔ de São Paulo, aqui denominado METRÔ 12/15, também é suficiente para comprovar todas as exigências do subitem 7.1.4.4 do Edital: fornecimento, montagem, implantação de infraestrutura, colocação em serviço e comissionamento/testes de sistema de transmissão de dados digitais baseado em tecnologia Ethernet com protocolo TCP-IP, com multisserviço (voz, dados e imagens), com transmissão via fibra óptica e com gerenciamento centralizado em redes que atendam, no mínimo, 20 (vinte) pontos.

23. Com efeito, é objeto desse atestado a "Prestação de Serviços de Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Monitoração Eletrônica das Bilheterias das Linhas 1-Azul, 2-Verde, 3-Vermelha e 5 -Lilás (...)", tendo sido criada uma rede de dados TCP/IP para transmissão de imagens, dados e voz, por meio de 66 (sessenta e seis) unidades de Switch de 24 portas, com tecnologia PoE, e 7 unidades sobressalentes.

24. Os switches ofertados na contratação feita pelo METRÔ de São Paulo são da marca HP, modelo E5500-24-PoE cujas especificações técnicas pode ser acessados pelo link http://pro-networking-

h17007.external.hp.com/us/en/products/switches/HP_E5500_Switch_Series/index.aspx, comprovando o atendimento ao exigido no Edital.

Folha nº 1.251
Proc. 097.00 0 - 192 /20 16
Rubrica Mat.: 1668-3

25. Além disso, é possível se confirmar o atendimento pleno ao item 7.1.4.4 mediante a leitura do edital que deu origem à contratação da SEAL pelo METRÔ desse São Paulo, acessível pelo link https://www.dropbox.com/sh/pf6dur51s4qqcvq/AABoPqKeKo0wrS300RUlEJNIa?dl=0

A.8) Atestado TCE-SP

26. O atestado traz como objeto a "Modernização das instalações do Auditório (...), compreendendo as seguintes etapas: elaboração e execução de projeto (executivo) luminotécnico, execução de completa infraestrutura de cabeamento de áudio, vídeo, dados, elétrica e iluminação, fornecimento, instalação e configuração de equipamento de som, imagem, dados e automação".

27. Pelas informações constantes dos itens 25 (videoconferência), 35 (switch), 55 (cabo óptico), A2.9 (switch sobressalente) e A2.35 (switch sobressalente) do mesmo atestado, se verifica que foi criada uma rede de dados TCP-IP para transmissão de imagens, dados e voz.

28. Dada a presença dos switches, se tem clara a tecnologia Ethernet com protocolo TCP-IP e o gerenciamento centralizado de no mínimo 20 pontos. E com a utilização do cabo óptico multimodo, inegável é a transmissão via fibra óptica, o que pode também ser confirmado pelo edital que deu origem à contratação da SEAL, cujo texto está disponível pelo link https://www.dropbox.com/sh/v8oyq5h1p6o2lbw /AAChr3GySXTz2pHGc7Y0xdZZa?dl=0

A.9) Atestado SCHUTZ

29. Pelo referido atestado se verifica que seu objeto é o "fornecimento de Vídeo Wall com instalação, suporte e prestação de serviços de manutenção e garantia (...)", tendo sido fornecido (e executadas outras atividades) relacionadas ao equipamento Switch, de 24 portas, da marca TRANSITION, modelo MIL-S2400S, o que revela ter sido montada uma rede de dados, com as especificações contidas no link https://www.dropbox.com/s/2ruxwakz5nw2km8/manS2400S.pdf?dl=0

A.10) Atestado VALE

30. O atestado emitido pela VALE tem como objeto é o fornecimento e instalação de equipamentos de sonorização e processamento digital baseado em protocolo Cobranet para estações de trens de passageiros, conforme lá expresso, tendo sido fornecido, para tanto, 10 (dez) equipamentos Switch Ethernet 8 portas, Gerenciável com PoE, marca TRANSITION, modelo MIL-SM8TXAF2GP.

31. Conforme se pode verificar das especificações técnicas do modelo ofertado, acessíveis pelo link https://www.transition.com/products/switch/mil-sm8txaf2gpa/, se conclui que foi criada uma rede de dados TCP-IP para transmissão de imagens, dados e voz, com a tecnologia Ethernet com protocolo TCP-IP, com transmissão via fibra óptica e o gerenciamento descentralizado acima de 20 pontos, o que pode também ser confirmado pelos termos do contrato que deu origem ao atestado, cujo texto está disponível pelo link https://www.dropbox.com/s/80im7cehycxwiwo /Contrato%20Fornecimento%20VALE.pdf?dl=0

A.11) Atestado TRF/4

32. O atestado emitido pela TRF/4 trata da "implantação de solução para captura, edição e transmissão de áudio e vídeo de sessões de julgamento e eventos (...)".

33. Conforme se constata do referido atestado, há a informação de que foram fornecidos, instalados, configurados e testados diversos equipamentos, entre os quais, item 33 - Switch para Rede LAN (marca CISCO), item 34 - Swicth para Rede ABV (marca BIAMP), item 36 - Servidor para Digitalização de Áudio e Vídeo para Taquígrafas (marca HP e outras), item 37 - Servidor para Digitalização de Áudio e Vídeo para Intranet/Internet (marca HP e outras) e item 38 – Servidor de Streaming para Intranet/Internet (marca HP e outras).

34. Portanto, foi criada uma rede de dados TCP-IP para transmissão de imagens, dados e voz, com a tecnologia Ethernet com protocolo TCP-IP.

A.12) Atestado INFRAERO

35. O último atestado que compõe os Documentos de Habilitação da SEAL foi emitido pela INFRAERO e, igualmente aos atestados emitidos pela UNICAMP e METRÔ de São Paulo (METRÔ 12/15), isoladamente é capaz de comprovar que a SEAL atende integralmente às exigências do subitem 7.1.4.4 do Edital. O seu objeto é a "Execução dos serviços de modernização e ampliação do sistema de sonorização denominado SISOM existente no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (...)".

36. O atestado reproduz todo o escopo da contratação, deixando claro em todo o seu texto que houve o

fornecimento de equipamentos, montagem, implantação de infraestrutura, colocação em serviço e testes e comissionamento. O primeiro item do escopo já informa que o novo sistema fornecido pela SEAL é integralmente digital. O segundo item, informa que as interligações foram feitas por fibras ópticas.

37. O item 9.1.7 informa que a transmissão de dados digitais é baseada em tecnologia Ethernet. O item 9.2.1 trata das infraestruturas de rede, externa e interna, sendo que os itens 9.2.2 e seguintes revelam a utilização de cabos ópticos. O item 9.3.2 traz o gerenciador centralizado de rede. O item 9.3.8 trata das Estações de Trabalho de Controle e Monitoramento (imagem). O item 9.3.10 trata de fornecimento de switch de 24 portas (marca 3COM/HP, modelo E5500 EI, já mencionado acima).

38. Conforme mencionado, a leitura de todo o texto do atestado emitido pela INFRAERO não deixa dúvidas de que o subitem 7.1.4.4 do Edital está ali integralmente contemplado. Apenas para deixar isso ainda mais evidenciado, a SEAL junta nesta oportunidade o Termo de Referência anexo ao Edital que deu origem ao Contrato TC nº 074-SF/2010/057, que poderá ser acessado pelo link https://www.dropbox.com /s/sd0xj8qwhhetlfu/TERMO%20DE%20REFERENCIA%20-%20SISOM%20ANEXO_V.1.pdf?dl=0

B - Do pleno atendimento ao
subitem 7.1.5.5 do Edital (Certidão de Acervo Técnico)

39. A decisão que considerou a SEAL inabilitada também pelo suposto não atendimento ao subitem 7.1.5.5 do Edital não especificou em que aspecto o referido subitem não teria sido atendido. Contudo, pelo disposto no tópico "A" deste recurso, se tem claro que acima, que a SEAL cumpriu plenamente o estabelecido no Edital quanto à comprovação da execução de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, considerando o que ali se definiu como pertinente e compatível (fornecimento, montagem, implantação de infraestrutura, colocação em serviço e comissionamento/testes de sistema de transmissão de dados digitais baseado em tecnologia Ethernet com protocolo TCP-IP, com multisserviço (voz, dados e imagens), com transmissão via fibra óptica e com gerenciamento centralizado em redes que atendam, no mínimo, 20 (vinte) pontos).

40. Comprovada a pertinência e compatibilidade na forma exigida, cumpre assinalar que a SEAL anexou a cada um dos 12 (doze) atestados de capacidade técnica que juntou aos Documentos de Habilitação enviados nos termos do Edital a essa d. Órgão Licitante as correspondentes Certidões de Acervo Técnico ("CAT"), emitidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia competentes, comprovando também que o Responsável Técnico executou serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

41. Na tabela abaixo, a SEAL correlaciona para cada atestado o número da CAT respectiva, que traz as comprovações exigidas no subitem 7.1.5.5:

Folha nº 1.252
Proc. 097.00 0 - 192/20 16
Rubrica Mat. 1668-3

Nº Atestado CAT
01 UNICAMP 2620140000463 (CREA/SP)
02 DATAPREV 1336879 (CREA/RS)
03 METRÔ-SP 2620140001319 (CREA/SP)
04 SESC 2620150006382 (CREA/SP)
05 PREVIDÊNCIA SOCIAL 11043/2010 (CREA/RJ)
06 SEFAZ-MG 1420130009687 (CREA/MG)
07 METRÔ 15/12 2620150002645 (CREA/SP)
08 TCE-SP 2620140006675 (CREA/SP)
09 SCHUTZ 2620110009747 (CREA/SP)
10 VALE 1420130011497 (CREA/MG)
11 TRF/4 1542200 (CREA/RS)
12 INFRAERO 2620140007554 (CREA/SP)

C) Da ilegalidade da decisão que inabilitou a SEAL a excluiu do certame

42. Considerando-se o disposto no artigo 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/2002, sob risco de ofensa a diversos princípios que regem os procedimentos licitatórios, em especial o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia – risco, portanto, de se ter a nulidade deste Pregão – se impõe como necessária a revisão da decisão que declarou a SEAL inabilitada, por suposto descumprimento dos subitens 7.1.4.4 e 7.1.5.5 do Edital, os quais comprovadamente foram observados pela SEAL em sua integralidade. Ademais, a SEAL ofertou a proposta de menor preço.

43. O artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/2002 dispõe que "para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital". [grifos nossos]

44. Ora, conforme se observa do exposto neste recurso, os atestados de capacidade técnica juntados pela SEAL são aderentes às exigências constantes dos subitens 7.1.4.4 e 7.1.5.5 do Edital, de modo que inabilitar esta empresa implica ofensa aos princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

45. Ademais, se tem clara a ofensa ao princípio da isonomia, haja vista que não aceitar a Proposta da SEAL e declarar a licitante MAHVLA vencedora é conferir tratamento desigual entre os licitantes, especialmente porque a SEAL ofertou o menor preço e sua Proposta está dentro das especificações técnicas e demais exigências previstas no Edital.

46. Mas não é só, pois além dos princípios insertos no caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 não terem sido atendidos com a decisão que inabilitou a SEAL e declarou a licitante MAHVLA vencedora do certame, há que se ressaltar ainda a ofensa ao princípio da eficiência e da economicidade dos atos de gestão, previstos no caput do artigo 37, da Constituição Federal, pois a eventual contratação não respeitará o interesse público, haja vista que essa d. Órgão Licitante busca contratar a proposta menos vantajosa à Administração.

47. A leitura dos Documentos de Habilitação da SEAL, em especial os atestados de capacidade técnica, é suficiente para comprovar o que se expôs ao longo deste recurso. Contudo, a SEAL requer a esse d. Órgão Licitante que, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, proceda à diligência junto aos emitentes dos atestados, de modo a confirmar as informações e/ou esclarecer dúvidas.

48. Cumpre lembrar que a diligência tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na análise das propostas, mas também é um direito do licitante. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações, afirma:

"(...) não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligência será obrigatória". [grifos nossos]

49. No mesmo sentido, Adilson de Abreu Dallari, em seus Aspectos Jurídicos da Licitação, em que ensina:

"(...)
Evidentemente, não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria o risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação ao outro. Portanto, a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras, e não uma faculdade (...)". [grifos nossos]

* * * * * *

50. Pelo exposto ao longo destas Razões de Rercurso e nos documentos a que se faz remissão, resta comprovado que a SEAL cumpriu às exigências do Edital e, assim, se impõe o provimento do presente recurso para: (i) se rever a decisão que declarou a SEAL inabilitada e a desclassificou ou excluiu do Pregão em tela, haja vista restar comprovado o atendimento aos itens e subitens mencionados neste recurso; (iii) anular a decisão que declarou a licitante MAVHLA vencedora do certame; e (iii) após, seja dado regular prosseguimento ao certame, com a declaração da SEAL como vencedora e a consequente adjudicação do objeto, homologação e assinatura do contrato, tudo sob pena de nulidade deste Pregão, seja no âmbito do Poder Judiciário, seja no do Tribunal de Contas competente.

51. Além disso, oportuno ressaltar outra estranheza da decisão pela qual a SEAL restou inabilitada, na medida em que, efetivamente, não resta fundamentada a referida decisão, que se limitou apenas a dizer que os atestados não atenderiam aos subitens 7.1.4.4. e 7.1.5.5. do Edital, sem dizer em que pontos tais subitens não teriam sido observados nos 12 (doze) atestados apresentados pela SEAL, o que também e por si só causa a nulidade deste Pregão, o que reforça a necessidade de se rever a inabilitação e desclassificação da ora recorrente.

52. A SEAL permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

P. deferimento.

Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Sueli Cristina Letizio
Depto. de Licitações
Fone (11) 3877-4074 - Fax (11) 3877-4011
E-mail: sueli@sealtelecom.com.br

Fechar

Folha nº 1.253
Proc. 097.00 0 - 192/2016
Rubrica Mat.: 1668-3

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

Folha nº 1.254
Proc. 097.000.192/2016
Rubrica Mat. 1668-3

CONTRA RAZÃO :
À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF

Ilmo. Sr. Pregoeiro,
DIEGO MONDINI DE SOUZA

Referência:Edital Pregão Eletrônico nº 12/2016
Processo nº 097.000.192/2016

MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 06.277.077/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do contrato administrativo citado em epígrafe, vem à presença de V. Sa., por seu representante legal, com amparo no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como item 9.2.3 do Edital, apresentar, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interpostos pela empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., contra a v. Decisão que decretou sua inabilitação por desatendimento aos itens 7.1.4.4 e 7.1.5.5, o que faz na forma dos fatos e fundamentos que a seguir serão apresentados.

I - DOS FATOS
Promove a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2016, do tipo menor preço, que tem por objeto:

"escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa visando aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

A sessão pública foi eletronicamente aberta, atendendo às disposições contidas no edital, divulgando-se as propostas recebidas. Em seguida, eclodiu a fase de lances para classificação dos licitantes, relativamente aos lances ofertados.

Ao fim da disputa de lances a empresa SEAL, apresentou melhor proposta no valor de R$ 2.348.883,77, sendo procedida pela Empresa MAHVLA, que ofertou proposta no importe de R$ 2.350.000,00.

Ocorre, entretanto, que acertadamente, o Ilmo Pregoeiro inabilitou a empresa SEAL por não atender as exigências mínimas do Edital, sobretudo os itens 7.1.4.4 e 7.1.5.5 da norma convocatória.

Não conformada com a decisão que lhe inabilitou, a empresa SEAL maneja Recurso Administrativo pretendendo sua reforma.

Todavia, razão não assiste a Recorrente, pois a conduta do Sr. Pregoeiro foi inteiramente amparada na lei, no edital e na análise escorreita da documentação apresentada pela concorrente.

II. MÉRITO

É de amplo conhecimento que o procedimento licitatório surgiu com o escopo de dar à Administração Pública um meio eficaz de adquirir subsídios para o desenvolvimento de uma atividade legítima, na forma menos onerosa possível. Surgiu como um procedimento solene, que deve respeitar uma liturgia procedimental e nunca se afastar dos desígnios da lei.

Vale lembrar, portanto, que o entendimento corrente, tanto na doutrina como na jurisprudência, é de que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e constitui instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo certo que "ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia", bem como os contidos no Art. 3º. da Lei das Licitações, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A toda evidência que o cuidado para a plena satisfação e preservação do interesse público é dever primordial dos entes públicos que, ao assim procederem, estarão dando concretude ao comando constitucional insculpido no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que lista os princípios a que a Administração Pública está submetida integralmente.

O próprio sistema jurídico, baseado em princípios e textos normativos, observa as situações que possam ensejar um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, incitando a ampla concorrência, porém, sempre mediante o estreito balizamento legal.

O pilar maior deste sistema jurídico, no que tange aos procedimentos licitatórios, consubstancia-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O professor HELY LOPES MEIRELLES conceitua esse princípio da seguinte forma:

"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda a licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação ou propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu (art. 41)" (in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Hely Lopes Meirelles, 19ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1994, pág. 249/250)

De outro prumo, o princípio da igualdade entre os licitantes veda a existência de quaisquer privilégios ou tolerância de vícios e irregularidades para os participantes do certame. Esse princípio também permeia toda a Constituição Federal Brasileira, sendo erigido como um dos basilares de nosso Estado de Direito no caput, do artigo 5º da Carta Magna:

"Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

No mesmo sentido, a par de redundante, nosso legislador originário repetiu o preceito ao tratar da administração pública, especificamente das licitações, que fazem parte do ato mais corriqueiro dos órgãos estatais, ou seja, a aquisição de materiais ou contratação de serviços de terceiros, assim, o direito de participação em igualdade de condições decorre diretamente de nosso ordenamento jurídico, interpretado literalmente, pois o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, prescreve:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com efeito, não pode a Constituição Federal ser interpretada restritivamente, sob pena de frustração da garantia dos direitos garantidos pela mesma, constando do texto constitucional a obrigatoriedade de "igualdade de condições a todos os concorrentes", devendo-se então primar pelo tratamento paritário.

Ora, a igualdade de tratamento entre os participantes a espinha dorsal da licitação. É condição indispensável da existência de competição real, efetiva, concreta. Só existe disputa entre iguais, a luta entre desiguais é farsa (ou, na hipótese melhor: utopia). O fato é que, tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem, sempre, ficar adstritos aos termos da lei, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas e ao julgamento.

No presente caso, verifica-se com facilidade que a Administração cumpriu fielmente ao que determina a norma convocatória e inabilitou aquela empresa que não comprovou a capacidade técnica exigida pelo Edital, vez que proferidas com base nos princípios acima elencados, que norteiam a atividade administrativa.

II.1) DA ADEQUADA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE (SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA) - descumprimento do item 7.1.4.4

A norma convocatória é bastante clara e precisa ao destacar que a licitante que não atender aos preceitos mínimos do Edital será inabilitado. É ver item 7.6 do Edital:

7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

A Recorrente sustenta que apresentou 12 (doze) atestados de capacidade técnica e que, em seu entender, seriam mais do que suficientes para lhe assegurar a habilitação técnica.

A Decisão Administrativa, por sua vez, destacou que a proposta foi recusada pela área técnica em razão dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrente não terem comprovado às exigências constantes dos subitens 7.1.4.4 e 7.1.5.5 do Edital.

Para melhor compreensão e ratificação da decisão Administrativa, impõe-se a transcrição do item objurgado pela Recorrente. Senão vejamos:

7.1.4.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados pela entidade de Classe competente ou equivalente estrangeiro, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte XX do Termo de Referência). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto dacontratação o fornecimento, montagem, implantação de infraestrutura, colocação em serviço e comissionamento/testes de sistema de transmissão de dados digitais baseado em tecnologia Ethernet com protocolo TCP-IP, com multiserviço (voz, dados e imagens), com transmissão via fibra óptica e com gerenciamento centralizado em redes que atendam, no mínimo, 20 (vinte) pontos.

7.1.5.5. Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico CATs, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação preferencialmente acompanhadas de Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte XX do Termo de Referência).Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência:
I) Fornecimento, montagem, implantação de infraestrutura, colocação em serviço e comissionamento/testes de sistema de transmissão de dados digitais baseado em tecnologia Fast Ethernet com protocolo TCP-IP, com multiserviço (voz, dados e imagens), com transmissão via fibra óptica, com gerenciamento centralizado.

A leitura atenta do preceito editalício em conjunto com o objeto do edital é possível perceber nítido descompasso entre os atestados apresentados pela Recorrente.

Observe que é imprescindível que os atestados de capacidade técnica ofertados disponham o fornecimento de equipamentos de comutação de dados com tecnologia Ethernet como sendo o objeto principal a ser fornecido, incluindo o software gerenciamento destes equipamentos, de forma a atender a necessidade de um ambiente crítico, com gerenciamento pró-ativo, minimizando o impacto de eventuais falhas.

Observe que o gerenciamento centralizado em redes é elemento de parcela relevante para a fiel execução do contrato, não podendo ser, em momento algum, desprezado pelo Ilmo Pregoeiro, agindo com acerto e percepção aguçada ao inabilitar empresa que não comprovou o atendimento ao regramento do Edital.

Não há nos documentos apresentados pela Concorrente qualquer documento que comprove sua experiência no gerenciamento centralizado em redes, o que justifica a inabilitação da Recorrente, sob pena de a Administração Pública contratar com empresa que não tenha expertise na execução total do contrato.

Além do mais, eventual habilitação de empresa que não atenda aos desígnos mínimos do Edital evidencia patente violação ao sagrado princípio da Legalidade, moralidade, isonomia e vinculação ao Edital.

Em uma análise da documentação fornecida pela licitante SEAL TELECOM, não foi apresentado atestado de capacidade técnica cujo objeto principal seja fornecimento, instalação, configuração e gerenciamento de equipamentos ativos de rede com tecnologia Ethernet com gerenciamento centralizado em redes. Os atestados apresentados contemplam o fornecimento de sistemas de CFTV e vigilância eletrônica, os quais possuem switches - componente de equipamentos ativos de rede com tecnologia Ethernet, sem plataforma de gerenciamento de ativos de rede, que seria indispensável para o pleno atendimento ao disposto no item 7.1.4.4. e item 7.1.5.5.

Cumpre assim refutar, de plano, todos os argumentos alinhavados pela Recorrente, pois que as razões contidas no recurso administrativo não representam a realidade dos fatos e, principalmente, atentam contra os princípios administrativos que orientam as licitações públicas em nosso ordenamento jurídico, em especial a vinculação ao instrumento e o julgamento objetivo.

Com efeito, o Edital é claro ao buscar uma contratação segura, com empresa que comprove estar devidamente qualificada para assumir os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, o

Folha nº 1.255
Proc. 097.00 02 - 192 /20 16
Rubrica Mat.: 1668-3

que será avaliado a partir do cumprimento das exigências editalícias em seus diversos aspectos definidos a partir do preconizado na Lei de Licitações.

É de se perceber outrossim que não obstante a licitante SEAL TELECOMM tentar utilizar o atestado de capacidade técnica emitido pela UNICAMP para comprovação de fornecimento de infraestrutura ótica, porém tal comprovação não seria necessária de acordo com a resposta contida no questionamento de número 17 constante na Circular de Número 21-2016.

Dessa forma, verifica-se que o Sr. Pregoeiro agiu com inteiro amparo do Edital, dado que a empresa Recorrente não logrou êxito em comprovar possuir atestados que comprovem experiência anterior em gerencia ou gerenciamento dos ativos de rede e, portanto, procedeu de forma totalmente correta com a inabilitação da Recorrida.

É cediço que todo contrato de terceirização, para ser bem executado, demanda uma estrutura e experiência anterior mínima.

Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida. (grifo nosso)

Não se pode olvidar que a capacidade técnica da licitante é item de suma importância para a garantia da execução contratual, sendo, inclusive, fonte de abordagem no recente acórdão 1.214/13. Senão vejamos:

106. Outro ponto de vital importância refere-se à comprovação de que a empresa possui aptidão em realizar o objeto licitado, haja vista as particularidades atuais inerentes à prestação de serviços de natureza continuada.
107. De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
(...)

Ademais, insta esclarecer que a empresa Recorrente sequer impugnou o edital da presente licitação, concordando, portanto, com todos os seus termos.

Sendo assim, a conduta do Sr. Pregoeiro está totalmente válida e encontra inteiro fundamento no edital e nas normas que regem as licitações públicas, motivo pelo qual necessária a manutenção da inabilitação da empresa SEAL TELECOM no certame.

Por todo o exposto, e considerando que os atestados técnicos apresentados pela empresa SEAL TELECOM não se mostram compatíveis com o serviço licitado deverá ser mantida a decisão que inabilitou a recorrente com fundamento na falta de atendimento aos requisitos do edital acima mencionado.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer à V.Sa., com acatamento e respeito, SEJA:

1 NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para MANTER SUA INABILITAÇÃO NO CERTAME, MANTENDO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, o que se admite a título argumentativo requer, desde já, sejam informados fundamentadamente os motivos pelos quais fora mantida a respeitável decisão administrativa, requerendo, ainda, a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expôs.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 30 de agosto de 2016.

MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.277.077/0001-90
Jose Roberto Braz Henderson
Coordenador de Licitações e Contratos
CPF: 210.413.341-68

Fechar

Folha nº 1.256
Proc. 097.00 0 - 192/2016
Rubrica Mat. 1668-3

Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

RECURSO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Diego Mondini de Souza, Pregoeiro da Comissão de Licitação da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 1.257
Proc. 097.00 0 - 192/20 16
Rubrica Mat.: 1668-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016.

ADTK - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.157.504/0002/-2, com sede na Rua do Príncipe Regente S/N, Quadra 10, Lote 15, Sala 03, Jardim Imperial, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.9141 - 654, Telefone: (62) 3094 - 3584, por seus advogados infra-assinados, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 06.277.077/0001 - 90, expondo os motivos e fundamentos de seu inconformismo no articulado a seguir.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a data da publicação do julgamento das propostas de preços do pregão eletrônico e aceitação e habilitação supra, deu-se no dia 22 de agosto do corrente ano;

Considerando que a Recorrente manifestou intenção do recurso dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro;

Resta DEMONSTRADA A TEMPESTIVIDADE do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no inciso I, do artigo 109, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no Item 9.2.3, do Edital que rege a Licitação.

2 - DO DESCUMPRIMENTO AO EDITAL PELA EMPRESA MAHVLA

O pregão eletrônico realizado no dia 04 de agosto de 2016 declarou como vencedora a proposta da empresa MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, entretanto, a referida proposta se encontra em desacordo com as determinações editalícias, assim sendo, deverá ser desclassificada pelos motivos a seguir expostos:

2.1 - DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO

O capítulo 6 do Edital - Da Aceitação da Proposta - em seu subitem 6.4.1, assim determina:

"6.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta." (g.n.)

E ainda, assim preconiza o subitem 8.2.1, do mesmo Edital "Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vincula a Contratada". (g.n.)

A empresa declarada vencedora do certame não especificou detalhadamente o objeto ofertado, nos termos determinados pelo Edital, vez que, um dos requisitos para aceitação da proposta ofertada é a indicação da procedência do referido objeto, conforme determinação dos subitens citados acima.

Em descumprimento às determinações do Edital a empresa MAHVLA apresentou sua proposta de forma incompleta, pois, descreveu a marca e o modelo, entretanto, ocultou informação importante, qual seja a procedência de todos os produtos ofertados para os subitens, do item 2, ferindo assim, os subitens 6.4.1 e 8.2.1, acima citados, do Edital, motivo suficiente para a desclassificação da referida proposta.

Importa ressaltar que, se tal informação não fosse importante não seria exigida pelo Edital, tampouco sua ausência estaria elencada como um dos fatores para desclassificação da proposta.

Nessa mesma esteira, a proposta apresentada pela MAHVLA, com sede em Brasília, embora tenha

especificado o banco, o número da conta e agência, nos termos do subitem 8.1.2, do Edital, o banco informado foi o Banco do Brasil, descumprindo a determinação do subitem 15.1, do mesmo edital, senão vejamos:

"15.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011. (g.n.)
15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário." (g.n.)

Conforme se comprova pela proposta ofertada, a MAHVLA tem sua matriz em Brasília, o que a obriga, nos termos do Edital, apresentar conta corrente junto ao Banco de Brasília, não se encontrando, pois, na exceção da obrigatoriedade de fazê-lo.

Resta claro que, as ilegalidades acima citadas, contidas da proposta vencedora do certame, são suficientes para sua exclusão, entretanto, trataremos a seguir de outras infrações cometidas.

2.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM DESACORDO COM NORMAS DO EDITAL

Nos termos do ANEXO I – Termo de Referência e partes, ao Edital, item 4, a especificação dos materiais e serviços encontra-se descritas nos documentos MD 3/TJ.99/00.801 revisão 2 – Memorial Descritivo do Sistema de Transmissão de Dados e MC 3/TJ.99/00/801 revisão 2 – Memorial de Cálculo do Sistema de Transmissão de Dados.

Ocorre que, o equipamento exigido no subitem 2.5 (Switch SFP POE CAO – 48 portas), do Edital, conforme descrito nos referidos Memoriais Descritivo e de Cálculo, deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) interfaces padrão IEEE 802.3ab 10/100/1000 Base-T com conector RJ-45, um backplane com capacidade de processamento de no mínimo de 110Gbps e desempenho mínimo de 85Mbps, entretanto, o modelo ofertado na proposta pela empresa MAHVLA possui apenas 24 portas 10/100/1000BASE-T, um backplane com capacidade de processamento de apenas 52Gbps e um desempenho de 38.7Mpps.

Importa ressaltar, que o equipamento ofertado pela empresa MAHVLA em sua proposta para o subitem 2.5 (Switch SFP POE CAO – 48 portas) do Edital, foi o modelo ERS 3524GT-PWR+, da fabricante AVAYA, com as seguintes especificações técnicas: 24 x 10/100/1000Mbps PoE+ ports with 4 Combo SFP ports (with ports 21-24) + 2 SFP / 2.5G rear ports. PoE budget 370W, ou seja, não atende ao exigido no procedimento licitatório, infringindo o subitem 5.2, do Edital, motivo pelo qual a referida proposta deve ser desclassificada desde logo, senão vejamos:

"O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência." (g.n.)

E, ainda, nos "Memoriais Descritivos e de Cálculo", está especificado que, para os subitens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7, respectivamente nas páginas 23, 27, 31, 35, 38, 41 e 43, os switches devem possuir cabos de empilhamento. Ocorre que, na proposta comercial da empresa MAHVLA foram cotados os switches correspondentes para cada subitem, porém, os cabos de empilhamento necessários, que são produzidos e vendidos separadamente, não foram cotados e sequer aparecem na proposta.

Ademais, nos subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, os switches devem possuir uma fonte redundante para fornecer energia. Conforme especificados nos "Memoriais Descritivos e de Cálculo" os subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, devem "possuir fontes redundantes internas AC. As fontes deverão ser fornecidas na quantidade N+1, sendo N a quantidade necessária ao pleno funcionamento do equipamento em sua capacidade máxima". Nas imagens abaixo a continuação, que são parte da documentação técnica do fabricante Avaya, pode-se observar que os equipamentos ofertados para os subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 não possuem inclusos as fontes redundantes. Em azul está sinalizado que, em todos os casos, os equipamentos possuem UMA fonte de alimentação e SUPORTAM uma fonte de alimentação redundante, porém, ela não é fornecida, ou seja, deve ser cotada adicionalmente. Na proposta comercial da MAHVLA essas fontes adicionais não foram cotadas ou citadas.

Os modelos para atenderem aos subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 propostos pela MAHVLA são, respectivamente, o VSP7254XSQ, o 4826GTS e o 4850GTS-PWR+, que não foram cotados por ela, tampouco constam na proposta apresentada pela empresa.

Por fim, e não menos importante, não foram contempladas e descritas na proposta as licenças necessárias para o pleno funcionamento dos softwares de gerenciamento dos dispositivos. Conforme pode

ser consultado em https://downloads.avaya.com/css/P8/documents/100162293, na página 40, o software "Configuration and Orchestration Manager" da Avaya, que é oferecido pela MAHVLA, demanda uma licença de base e de licenciamento adicional para a quantidade total de dispositivos que serão gerenciados.

Além disso, conforme pode ser consultado em https://downloads.avaya.com/css/P8/documents /100158776, na página 13, o software "Visualization Performance and Fault Manager" da Avaya, que é o oferecido pela MAHVLA, precisa de uma licença de base e de licenciamento adicional para a quantidade total de dispositivos que serão gerenciados. Na proposta apresentada, essas licenças não foram cotadas e nem citadas.

3 - DAS JURISPRUDENCIAS CORRELATAS

Dessa maneira, a proposta ofertada pela empresa vencedora ofende claramente um princípio basilar do procedimento licitatório, qual seja a vinculação ao instrumento convocatório, que deve pautar obrigatoriamente a administração pública na realização dos certames.

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles, em "Licitação e Contrato Administrativo", 14ª edição, página 39.

"Vinculação do edital – A vinculação do edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação".

Corrobora com esse entendimento a jurisprudência pátria, in verbis:

"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM DESACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA. "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263). (467517 SC 2007.046751-7, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 04/09/2009, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n., de São Lourenço do Oeste)."

Tal entendimento vai ao encontro do que determina a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 48, inciso I, quando aduz que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
Nesse sentido corrobora a decisão 283/99, publicado no D.O nº111-E, de 14.06.99,p.67ª qual fez menção ao trecho do Parecer da lavra do Sr. Paulo Affonso Martins de Oliveira, proferido no processo TC 500.096/97-0, Decisão nº 505/97-Plenário – Ata nº 31/97, para enfatizar que "o edital é a lei que rege o processo de licitação e, portanto, todas as suas cláusulas devem ser rigorosamente observadas. O descumprimento de qualquer uma delas enseja a anulação do respectivo procedimento licitatório."

"Restou configurado nos autos a adoção, por parte dos recorrentes, de procedimentos que, além de transgredirem vários dispositivos da Lei nº 8.666/93, feriram o princípio constitucional da isonomia e os princípios estabelecidos no art. 3º da mesma lei nº 8.666/93 (Legalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório), enquadrando-se, pois, no referido dispositivo legal. (Acórdão 1/2002 – Plenário)."

É de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna da licitação, de modo que não pode ser alvo de discricionariedade por parte do administrador em confrontar os critérios de razoabilidade com a proposta de licitante.

Nesse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, no processo 199900384245, Segunda Câmara, tendo como Relatora LAURITA VAZ, esclarece que:
"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei n. 8.666/93, art.41). In casu, a recorrente deixou de atender ao requisito previsto no edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao Instrumento convocatório (art. 2º da Lei de Licitações). RONS. LICITAÇÃO. PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE.
I – O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público."

Nesse sentido, resta evidenciado que a proposta da empresa MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E

Folha nº 1.258
Proc. 097.00 9 - 192 /20 16
Rubrica Mat.: 1668-3

SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA descumpriu, claramente, cláusulas editalícias, ensejadoras de DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, não podendo a Administração Pública fechar os olhos a essa irregularidade tão latente, pois fechar os olhos a tal ato, é querer fragilizar o Princípio da Segurança Jurídica e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que devem ser colocados ao relevo nas decisões administrativas.

Destarte, compreende-se que a CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, NÃO DEVE PROSPERAR e, consequentemente, desta forma ser DESCLASSIFICADA. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal preconizam que, in verbis:

Súmula 346 "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Se for adjudicada tal licitação, estará o Pregoeiro, modificando e DESVIRTUANDO, todo o espírito dos princípios que norteiam os atos da administração pública, devidamente expressos em Nossa Carta Magna (art. 37) e também na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislação complementar.

Ora Senhor Pregoeiro, o que estamos trazendo a lume, são questões que devem ser consideradas em razão de todo o aparato apresentado.

Não podemos calar diante de irregularidades e desvirtuamento dos processos licitatórios.

Resta claro e cristalino, que o legislador ao criar lei que regulamenta o procedimento licitatório, quis implementar legalidade a todos os atos licitatórios da administração pública, devendo, pois esta observar o que dispõe a referida lei para não correr o risco de ver viciado seus atos.

4 – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, e, em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente e suas alterações, e demais normas que dispõem sobre a matéria, a empresa RECORRENTE, requer o que se segue:

a) a desclassificação da empresa MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, por apresentar proposta comercial em desacordo com o instrumento convocatório Edital nº 12/2016.

b) o deferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa ADTK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA por possuir embasamento legal plausível de apreciação.

c) pelas razões de fato e de direito exaustivamente expostas e comprovadas requer a procedência do presente recurso, com a desclassificação/inabilitação da empresa MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, ante o descumprimento comprovado das determinações editalícias, com a consequente aplicação do subitem 5.2, do edital do certame em epígrafe, bem como artigo 4, inciso XVI da Lei 10.520/02.

Nestes termos pede deferimento.

Aparecida de Goiânia - GO, 25 de agosto de 2016.

ADTK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
p.p. Aline Aliskelem dos Santos
C.I. 2342770 SSP-DF

Fechar

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Diego Mondini de Souza, Pregoeiro da Comissão de Licitação da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Folha nº 1.259
Proc. 097.000 - 192/2016
Rubrica Mat.: 1668-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016.

ADTK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.157.504/0002/-2, com sede na Rua do Príncipe Regente S/N, Quadra 10, Lote 15, Sala 03, Jardim Imperial, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.9141 - 654, Telefone: (62) 3094 – 3584, por seus advogados infra-assinados, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, *inscrita no CNPJ: 06.277.077/0001* - 90, expondo os motivos e fundamentos de seu inconformismo no articulado a seguir.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a data da publicação do julgamento das propostas de preços do pregão eletrônico e aceitação e habilitação supra, deu-se no dia 22 de agosto do corrente ano;

Considerando que a Recorrente manifestou intenção do recurso dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro;

Resta DEMONSTRADA A TEMPESTIVIDADE do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no inciso I, do artigo 109, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no Item 9.2.3, do Edital que rege a Licitação.

Folha nº 1.259
Proc. 097.000 - 192/2016
Rubrica Mat.: 1668-3

2 – DO DESCUMPRIMENTO AO EDITAL PELA EMPRESA MAHVLA

O pregão eletrônico realizado no dia 04 de agosto de 2016 declarou como vencedora a proposta da empresa **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, entretanto, a referida proposta se encontra em desacordo com as determinações editalícias, assim sendo, deverá ser desclassificada pelos motivos a seguir expostos:

2.1 - DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO

O capítulo 6 do Edital – Da Aceitação da Proposta – em seu subitem 6.4.1, assim determina:

> *"6.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais*

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Diego Mondini de Souza, Pregoeiro da Comissão de Licitação da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016.

ADTK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.457.504/0002/-2, com sede na Rua do Príncipe Regente S/N, Quadra 10, Lote 15, Sala 03, Jardim Imperial, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.9141 - 654, Telefone: (62) 3094 – 2584, por seus advogados infra-assinados, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.277.077/0002 - 90, expondo os motivos e fundamentos de seu inconformismo no articulado a seguir.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a data da publicação do julgamento das propostas de preços do pregão eletrônico e aceitação e habilitação supra, deu-se no dia 22 de agosto do corrente ano;

Considerando que a Recorrente manifestou intenção do recurso dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro;

Resta DEMONSTRADA A TEMPESTIVIDADE do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no inciso I, do artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no item 9.2.3, do Edital que segue:

2 – DO DESCUMPRIMENTO [illegible]

O pregão eletrônico [illegible] realizado no dia 04 de agosto de 2016 declarou como vencedora a proposta da empresa **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, entretanto, a referida proposta se encontra em desacordo com as determinações editalícias, assim sendo, deverá ser desclassificada pelos motivos a seguir expostos:

2.1 - DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO

O capítulo 6 do Edital – Da Aceitação da Proposta – em seu subitem 6.4.1, assim determina:

"6.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais

JUSTIFICATIVA

O presente processo teve renumerada a(s) peça(s)
nº(s) 1259 A 1266
devido a ERRO DE NUMERAÇÃO
Em 3 / 08 / 2016

Rubrica | 1668-3 Matrícula | METRÔ/DF Órgão

> *como marca, modelo, tipo, fabricante e* ***procedência****, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico,* ***sob pena de não aceitação da proposta****." (g.n.)*

E ainda, assim preconiza o subitem 8.2.1, do mesmo Edital "*Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e* ***procedência,*** *vincula a Contratada*". (g.n.)

A empresa declarada vencedora do certame não especificou detalhadamente o objeto ofertado, nos termos determinados pelo Edital, vez que, um dos requisitos para aceitação da proposta ofertada é a indicação da procedência do referido objeto, conforme determinação dos subitens citados acima.

Em descumprimento às determinações do Edital a empresa **MAHVLA** apresentou sua proposta de forma incompleta, pois, descreveu a marca e o modelo, entretanto, ocultou informação importante, qual seja a procedência de todos os produtos ofertados para os subitens, do item 2, ferindo assim, os subitens 6.4.1 e 8.2.1, acima citados, do Edital, motivo suficiente para a desclassificação da referida proposta.

Importa ressaltar que, se tal informação não fosse importante não seria exigida pelo Edital, tampouco sua ausência estaria elencada como um dos fatores para desclassificação da proposta.

Nessa mesma esteira, a proposta apresentada pela **MAHVLA**, com sede em Brasília, embora tenha especificado o banco, o número da conta e agência, nos termos do subitem 8.1.2, do Edital, o banco informado foi o Banco do Brasil, descumprindo a determinação do subitem 15.1, do mesmo edital, senão vejamos:

> *"15.1 -* ***Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal****, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais),* ***os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A ▯ BRB.*** *Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011. (g.n.)*
> *15.1.1.* ***Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal****, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário."* (g.n.)

Conforme se comprova pela proposta ofertada, a **MAHVLA** tem sua matriz em Brasília, o que a obriga, nos termos do Edital, apresentar conta corrente junto ao Banco de Brasília, não se encontrando, pois, na exceção da obrigatoriedade de fazê-lo.

Resta claro que, as ilegalidades acima citadas, contidas da proposta vencedora do certame, são suficientes para sua exclusão, entretanto, trataremos a seguir de outras infrações cometidas.

Contrato nº 0000/2024, firmado em 15/03/2024, entre a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul e a empresa MARINA Serviços Gerais Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-90, para a prestação de serviços de limpeza predial e conservação.

Cláusula 1ª – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências do Edifício Administrativo Central, localizado na Rua das Palmeiras, nº 1.250, bem como de áreas externas e vidros.

Cláusula 2ª – Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula 3ª – Do Valor e Reajuste

O valor mensal dos serviços é de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), totalizando R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) para o período inicial. O reajuste anual será calculado com base na variação do IPCA-E acumulada nos últimos 12 meses.

Cláusula 4ª – Das Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a fornecer todos os materiais, equipamentos e uniformes necessários à execução dos serviços, bem como a manter seus empregados devidamente registrados e em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 5ª – Das Obrigações da Contratante

A Contratante compromete-se a efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Cláusula 6ª – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Cláusula 7ª – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Nova do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Nova do Sul, 15 de março de 2024.

Ricardo Mendes Tavares – Diretor-Presidente – MARINA Serviços Gerais Ltda.

Fernanda Lopes Carvalho – Secretária Municipal de Administração – Contratante

Testemunha 1: José Antônio Ferreira – CPF nº 123.456.789-00

Testemunha 2: Maria Helena Souza – CPF nº 987.654.321-00

2.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM DESACORDO COM NORMAS DO EDITAL

Nos termos do ANEXO I – Termo de Referência e partes, ao Edital, item 4, a especificação dos materiais e serviços encontra-se descritas nos documentos MD 3/TJ.99/00.801 revisão 2 – Memorial Descritivo do Sistema de Transmissão de Dados e MC 3/TJ.99/00/801 revisão 2 – Memorial de Cálculo do Sistema de Transmissão de Dados.

Ocorre que, o equipamento exigido no subitem 2.5 (*Switch SFP POE CAO – 48 portas*), do Edital, conforme descrito nos referidos Memoriais Descritivo e de Cálculo, deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) interfaces padrão IEEE 802.3ab 10/100/1000 Base-T com conector RJ-45, um backplane com capacidade de processamento de no mínimo de 110Gbps e desempenho mínimo de 85Mbps, entretanto, o modelo ofertado na proposta pela empresa **MAHVLA possui apenas 24 portas** 10/100/1000BASE-T, um backplane com capacidade de processamento de apenas 52Gbps e um desempenho de 38.7Mpps.

Importa ressaltar, que o equipamento ofertado pela empresa **MAHVLA** em sua proposta para o subitem 2.5 (*Switch SFP POE CAO – 48 portas*) do Edital, foi o modelo *ERS 3524GT-PWR+*, da fabricante AVAYA, com as seguintes especificações técnicas: *24 x 10/100/1000Mbps PoE+ ports with 4 Combo SFP ports (with ports 21-24) + 2 SFP / 2.5G rear ports. PoE budget 370W*, ou seja, não atende ao exigido no procedimento licitatório, infringindo o subitem 5.2, do Edital, motivo pelo qual a referida proposta deve ser desclassificada desde logo, senão vejamos:

> ***"O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que** não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou **não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência."*** (g.n.)

E, ainda, nos "Memoriais Descritivos e de Cálculo", está especificado que, para os subitens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6 e 2.2.7, respectivamente nas páginas 23, 27, 31, 35, 38, 41 e 43, os switches devem possuir cabos de empilhamento. Ocorre que, na proposta comercial da empresa **MAHVLA** foram cotados os switches correspondentes para cada subitem, porém, os cabos de empilhamento necessários, que são produzidos e vendidos separadamente, não foram cotados e sequer aparecem na proposta.

Ademais, nos subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, os switches devem possuir uma fonte redundante para fornecer energia. Conforme especificados nos "Memoriais Descritivos e de Cálculo" os subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, devem "possuir fontes redundantes internas AC. As fontes deverão ser fornecidas na quantidade N+1, sendo N a quantidade necessária ao pleno funcionamento do equipamento em sua capacidade máxima". Nas imagens abaixo a continuação, que são parte da documentação técnica do fabricante Avaya, pode-se observar que os equipamentos ofertados para os subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 não possuem inclusos as fontes redundantes. Em azul está sinalizado que, em todos os casos, os equipamentos possuem UMA fonte de alimentação e SUPORTAM uma fonte de alimentação redundante, porém, ela não é fornecida, ou seja, deve ser

Folha nº 1.257
Proc. 097.00 0.1-192/20 16
Rubrica Mat.: 1668-3

cotada adicionalmente. Na proposta comercial da **MAHVLA** essas fontes adicionais não foram cotadas ou citadas.

Os modelos para atenderem aos subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 propostos pela **MAHVLA** são, respectivamente, o VSP7254XSQ, o 4826GTS e o 4850GTS-PWR+, que não foram cotados por ela, tampouco constam na proposta apresentada pela empresa.

Ordering Information	
Part Code	**Description**
EC720071F-E6	VSP 7254XSQ 54-port Ethernet Switch, supporting 48 x 10GBASE-SFP+ & 6 x 40GBASE-QSFP+ ports. Includes single 460W AC Power Supply and Power Cord, Front-to-Back Airflow, and Base Software License. Slide Rack Mount Kit sold separately.
EC720071B-E6	VSP 7254XSQ 54-port Ethernet Switch, supporting 48 x 10GBASE-SFP+ & 6 x 40GBASE-QSFP+ ports. Includes single 460W AC Power Supply and Power Cord, Back-to-Front Airflow, and Base Software License. Slide Rack Mount Kit sold separately.
EC720001F-E6	VSP 7254XSQ 54-port Ethernet Switch, supporting 48 x 10GBASE-SFP+ & 6 x 40GBASE-QSFP+ ports. Includes single 800W DC Power Supply, Front-to-Back Airflow, and Base Software License. Slide Rack Mount Kit sold separately.
EC720073F-E6	VSP 7254XSQ Port-Licensed 54-port Ethernet Switch, initially supporting 24 x 10GBASE-SFP+ & 4 x 40GBASE-QSFP+ ports. Includes single 460W AC Power Supply and Power Cord, Front-to-Back Airflow, and Base Software License. Slide Rack Mount Kit sold separately.
EC720073B-E6	VSP 7254XSQ Port-Licensed 54-port Ethernet Switch, initially supporting 24 x 10GBASE-SFP+ & 4 x 40GBASE-QSFP+ ports. Includes single 460W AC Power Supply and Power Cord, Back-to-Front Airflow, and Base Software License. Slide Rack Mount Kit sold separately.
EC720571F-E6	460W 100-240V AC Power Supply for VSP 7254XSQ. Front-to-Back Airflow.
EC720571B-E6	460W 100-240V AC Power Supply for VSP 7254XSQ. Back-to-Front Airflow.
EC8005001-E6	800W DC Power Supply for VSP 7200/8000. Front-to-Back Airflow.
380176	Premier Software License for VSP 7200/8000
386914	Port License for VSP 7200. Optional license that enables all ports, for use on 1 Switch, and may be used independently or in combination with Premier Software License.
EC8011002-E6	Slide Rack Mount Kit (300-900mm).
EC7200BTF-E6	Spare/Replacement Fan Module for VSP 7200, Back-to-Front Airflow, 3 required per Switch
EC7200BTF-E6	Spare/Replacement Fan Module for VSP 7200, Front-to-Back Airflow, 3 required per Switch
AL2011020-E6	Avaya DB-9 Female to RJ-45 Console Connector (RED).
AL2011021-E6	Avaya DB-9 Male to RJ-45 Console Connector (BLUE).

Folha nº 1.262
Proc. 097.00 0-192/20 16
Rubrica Mat.: 1668-3

Folha nº 1.258
Proc. 097.00 0 - 192/2016
Rubrica Mat.: 1668-3

ERS 4826GTS 

Switch Details	24 10/100/1000 Gigabit Ethernet ports
	2 shared SFP ports
	Plus 2 x 1/10Gigabit SFP+ ports
	Plus 2 x rear HiStack ports delivering up to 384Gbps of Stackable Chassis throughput
	System CPU operates at 533 MHz
	Switch is configured with 1 GB RAM
	RJ-45 Console port provides industry standard serial port connectivity
	Ships with 1 x 46cm HiStack cable
	Ships with 1 set of 44mm/19" rack mount brackets (specific to the ERS 4800/ ERS 4500 POE+ models)
Dimensions:	4.4cm - 1RU (H), 44.0cm (W), 43.68cm (D)
Weight:	11.05 Kg
Power and Thermal	Supplied with 1 x 300 watt Field Replaceable AC power supply
	Supports addition of second Field Replaceable AC power supply for redundancy
Maximum PoE power	75 watts Thermal Rating 256 BTU/hr

Folha nº 1.263
Proc. 097.00 0 - 192/2016
Rubrica Mat.: 1668-3

ERS 4850GTS-PWR+ 

Switch Details	48 10/100/1000 Gigabit Ethernet ports
	48ports support both IEEE 802.3af POE and IEEE 802.3at POE+
	2 shared SFP ports
	Plus 2 1/10Gigabit SFP+ ports
	Plus 2 rear HiStack ports delivering up to 384Gbps of Stackable Chassis throughput
	Ships with 1 46cm HiStack cable
	System CPU operates at 533 MHz
	Switch is configured with 1GB RAM
	RJ-45 Console port provides industry standard serial port connectivity
	Ships with 1 set of 44mm/19" rack mount brackets (specific to the ERS 4800/ ERS 4500 POE+ models)
Dimensions:	4.4cm - 1RU (H), 44.0cm (W), 43.68cm (D)
Weight:	11.98 Kg
Power and Thermal	Supplied with 1 x 1000 watt Field Replaceable AC power supply
	Supports addition of second Field Replaceable AC power supply for redundancy or additional PoE
	Maximum Power 112 watts (without PoE Load)
	Thermal Rating 383 BTU/hr
Maximum PoE power	855 watts when operating on one 1000w power supply
	1855 watts when operating on two 1000w power supply

Por fim, e não menos importante, não foram contempladas e descritas na proposta as licenças necessárias para o pleno funcionamento dos softwares de gerenciamento dos dispositivos. Conforme pode ser consultado em https://downloads.avaya.com/css/P8/documents/100162293, na página 40, o software "*Configuration and Orchestration Manager*" da Avaya, que é oferecido pela **MAHVLA**, demanda uma licença de base e de licenciamento adicional para a quantidade total de dispositivos que serão gerenciados.

Além disso, conforme pode ser consultado em https://downloads.avaya.com/css/P8/documents/100158776, na página 13, o software "*Visualization Performance and Fault Manager*" da Avaya, que é o oferecido pela **MAHVLA**, precisa de uma licença de base e de licenciamento adicional para a quantidade total de dispositivos que serão gerenciados. Na proposta apresentada, essas licenças não foram cotadas e nem citadas.

3 - DAS JURISPRUDENCIAS CORRELATAS

Dessa maneira, a proposta ofertada pela empresa **vencedora** ofende claramente um princípio basilar do procedimento licitatório, qual seja a vinculação ao instrumento

convocatório, que deve pautar obrigatoriamente a administração pública na realização dos certames.

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles, em "Licitação e Contrato Administrativo", 14ª edição, página 39.

> ***"Vinculação do edital** – A vinculação do edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação".*

Corrobora com esse entendimento a jurisprudência pátria, *in verbis*:

> ***"REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM DESACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA.** "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263). (467517 SC 2007.046751-7, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 04/09/2009, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n., de São Lourenço do Oeste)."*

Tal entendimento vai ao encontro do que determina a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 48, inciso I, quando aduz que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Nesse sentido corrobora a decisão 283/99, publicado no D.O nº111-E, de 14.06.99,p.67ª qual fez menção ao trecho do Parecer da lavra do Sr. Paulo Affonso Martins de Oliveira, proferido no processo TC 500.096/97-0, Decisão nº 505/97-Plenário – Ata nº 31/97, para enfatizar que "o edital é a lei que rege o processo de licitação e, portanto, todas as suas cláusulas devem ser rigorosamente observadas. O descumprimento de qualquer uma delas enseja a anulação do respectivo procedimento licitatório."

> *"Restou configurado nos autos a adoção, por parte dos recorrentes, de procedimentos que, além de transgredirem vários dispositivos da Lei nº 8.666/93, feriram o princípio constitucional da isonomia e os princípios estabelecidos no art. 3º da mesma lei nº 8.666/93 (Legalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório), enquadrando-se, pois, no referido dispositivo legal. (Acórdão 1/2002 – Plenário)."*

É de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna da licitação, de modo que não pode ser alvo de discricionariedade por parte do administrador em confrontar os critérios de razoabilidade com a proposta de licitante.

convocatório, que deve pautar obrigatoriamente a administração pública na realização dos certames.

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles, em "Licitação e Contrato Administrativo", 14ª edição, página 39:

> "Vinculação do edital – A vinculação do edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidos os regros do certame, tornam-se obrigatórios para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo pela ordem dos portes e para todos os interessados na licitação".

Corroborou com esse entendimento a jurisprudência pátria, in verbis:

> "REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM DESACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA. "A vinculação do edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002, p. 263).(4675127 SC 2002.046752-7, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 04/09/2002, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n., de São Lourenço do Oeste)."

Tal entendimento vai ao encontro do que determina a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 4º, inciso I, quando aduz que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Nesse sentido corrobora a decisão 283/99, publicado no D.O. nº111-E, de 14.06.99,p.67a qual fez menção ao trecho do Parecer da lavra do Sr. Paulo Affonso Martins de Oliveira, proferido no processo TC 500.096/97-0, Decisão nº 505/97-Plenário – Ata nº 31/97, para enfatizar que "o edital é a lei que rege o processo de licitação e, portanto, todas as suas cláusulas devem ser rigorosamente observadas. O descumprimento de qualquer uma delas enseja a anulação do respectivo procedimento licitatório."

> "Restou configurado nos autos o ardoção, por parte dos responsáveis de procedimentos que, além de transgredirem vários dispositivos da Lei nº 8.666/93, feriram o princípio constitucional da isonomia e os princípios estabelecidos no art. 3º da mesma lei nº 8.666/93 (legalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório), enquadrando-se, pois, no referido dispositivo legal. (Acórdão 1/2002 – Plenário)."

É de amplo conhecimento que o edital é a lei interna da licitação, de modo que não pode ser alvo de discricionariedade por parte do administrador em contrariar os critérios de razoabilidade com a proposta de licitante.

Folha nº 1.260
Proc. 097.00 0 - 192/20 16
Rubrica Mat.: 1668-3

Nesse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, no processo 199900384245, Segunda Câmara, tendo como Relatora LAURITA VAZ, esclarece que:

> *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei n. 8.666/93, art.41). In casu, a recorrente deixou de atender ao requisito previsto no edital, em clara ofensa ao princípio da vinculação ao Instrumento convocatório (art. 2º da Lei de Licitações).* ***RONS. LICITAÇÃO. PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE.***
> *I – O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público."*

Folha nº 1.265
Proc. 097.00 0 - 192/20 16
Rubrica Mat.: 1668-3

Nesse sentido, resta evidenciado que a proposta da empresa **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA** descumpriu, claramente, cláusulas editalícias, ensejadoras de **DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS**, não podendo a Administração Pública fechar os olhos a essa irregularidade tão latente, pois fechar os olhos a tal ato, é querer fragilizar o Princípio da Segurança Jurídica e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que devem ser colocados ao relevo nas decisões administrativas.

Destarte, compreende-se que a CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, NÃO DEVE PROSPERAR e, consequentemente, desta forma ser DESCLASSIFICADA. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal preconizam que, *in verbis*:

> *Súmula 346 "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."*
>
> *Súmula 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Se for adjudicada tal licitação, estará o Pregoeiro, modificando e **DESVIRTUANDO**, todo o espírito dos princípios que norteiam os atos da administração pública, devidamente expressos em Nossa Carta Magna (art. 37) e também na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislação complementar.

Ora Senhor Pregoeiro, o que estamos trazendo a lume, são questões que devem ser consideradas em razão de todo o aparato apresentado.

Não podemos calar diante de irregularidades e desvirtuamento dos processos licitatórios.

Resta claro e cristalino, que o legislador ao criar lei que regulamenta o procedimento licitatório, quis implementar legalidade a todos os atos licitatórios da administração

Folha nº 1.265
Proc. 097.00 /20
Rubrica Mat.:

Nesse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, no processo 1399003824/5, Segunda Câmara, tendo como Relatora LAURITA VAZ, esclarece que:

"A Administração pode descumprir as normas e cláusulas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei n. 8.666/93, art.41). In casu, a recorrente deixou de atender ao requisito previsto no edital, em claro ofenso ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei de Licitações). **RONS. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DO DISPOSTO NO EDITAL PELA RECORRENTE. DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA SOB O CRIVO DA LEGALIDADE.**

1 – O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público."

Nesse sentido, resta evidenciado que a proposta da empresa **MARVIA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA** descumpriu, claramente, cláusulas editalícias, ensejadoras de **DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS**, não podendo a Administração Pública fechar os olhos a essa irregularidade tão latente, pois fechar os olhos a tal ato, é querer fragilizar o Princípio da Segurança Jurídica e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que devem ser colocados ao relevo nas decisões administrativas.

Destarte, compreende-se que a CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa **MARVIA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, NÃO DEVE PROSPERAR** e, consequentemente, desta forma ser DESCLASSIFICADA. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal preconizam que, in verbis:

Súmula 346 "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Se for adjudicado o objeto [illegible] ESVIRTUANDO, todo o espírito dos [illegible] publica, devidamente explicados em nossa Carta Magna [illegible] citações e Contratos Administrativo e demais legislação complementar.

JUSTIFICATIVA
O presente processo teve numerada a(s) peça(s)
nº(s) 1.265
devido a RASURA DO NÚMERO DA FOLHA
Em 08 de Junho de 2016
1668-3 METRÔ/DF
Rubrica Matrícula Órgão

Ou a Senhor Pregoeiro deve estar atento a tais questões que devem ser consideradas em razão de todo o aparato apresentado.

Não podemos calar diante de irregularidades e desvirtuamento dos processos licitatórios.

Resta claro e cristalino, que o legislador ao criar lei que regulamenta o procedimento licitatório, quis implementar legalidade a todos os atos licitatórios da administração

Folha nº 1.266
Proc. 097.000 192/2016
Rubrica Mat.: 1668-3

pública, devendo, pois esta observar o que dispõe a referida lei para não correr o risco de ver viciado seus atos.

4 – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, e, em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente e suas alterações, e demais normas que dispõem sobre a matéria, a empresa **RECORRENTE**, requer o que se segue:

a) a desclassificação da empresa **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, por apresentar proposta comercial em desacordo com o instrumento convocatório Edital nº 12/2016.

b) o deferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **ADTK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** por possuir embasamento legal plausível de apreciação.

c) pelas razões de fato e de direito exaustivamente expostas e comprovadas requer a procedência do presente recurso, com a desclassificação/inabilitação da empresa **MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, *ante o descumprimento comprovado das determinações editalícias, com a* consequente aplicação do subitem 5.2, do edital do certame em epígrafe, bem como artigo 4, inciso XVI da Lei 10.520/02.

Nestes termos pede deferimento.

Aparecida de Goiânia - GO, 25 de agosto de 2016.

Folha nº 1.266
Proc. 097.000 192/2016
Rubrica Mat.: 1668-3

ADTK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
p.p. Aline Aliskelem dos Santos
C.I. 2342770 SSP-DF

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

Folha nº 1.267
Proc. 097.000.192/2016
Rubrica Mat.: 1668-3

CONTRA RAZÃO :

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF

Ilmo. Sr. Pregoeiro,
DIEGO MONDINI DE SOUZA

Referência:Edital Pregão Eletrônico nº 12/2016
Processo nº 097.000.192/2016

MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 06.277.077/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do contrato administrativo citado em epígrafe, vem à presença de V. Sa., por seu representante legal, com amparo no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como item 9.2.3 do Edital, apresentar, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

interpostos pelas empresas ADTK - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., contra a v. Decisão que declarou a empresa MAHVLA habilitada no certame, o que faz na forma dos fatos e fundamentos que a seguir serão apresentados.

I - DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DO DIREITO

Promove a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2016, do tipo menor preço, que tem por objeto:

"escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa visando aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

A Recorrida foi declarada habilitada por apresentar a melhor proposta financeira e ter comprovado o atendimento de todos os requisitos de habilitação técnica exigidos pelo edital.

Não obstante a isso, a empresa ADTK - COMÉRCIO E SERVIÇOS pretende a inabilitação da Recorrida argumentando, em síntese que houve descumprimento aos itens do edital (6.4.1, 8.2.1.) no que tange a descrição detalhada do produto ofertado e que a empresa apresentou conta corrente do Banco do Brasil, descumprindo o item 15.1 do Edital, que determinava a indicação de conta do Banco de Brasília - BRB, para as empresas com sede em Brasília.

Para melhor refutar as alegações empenhadas pela Recorrente, torna-se oportuno fazer a transcrição dos supostos itens violados. Senão vejamos:

6.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Impera destacar inicialmente que todos os documentos destinados a comprovação da proposta e que acarretaram na sua consequente aceitação foram devidamente apresentados pela Recorrida, ao seu tempo e modo.
Não obstante a isso, a Recorrente envolve-se de argumentos para tentar banalizar os documentos apresentados pela concorrente detentora da melhor proposta, bem como menosprezar o trabalho apresentado pela Equipe de Apoio que atua no presente feito licitatório.
Observe que a norma é bastante clara e precisa ao indicar que alguns documentos são passíveis de solicitação por parte do Pregoeiro. Evidente que este é um ato discricionário e não obrigatório.
Em melhores palavras, o Edital tornou obrigatória a apresentação de alguns documentos e em outros tornou facultativo. Todos os itens obrigatórios foram apresentados pela Recorrida, tanto que teve sua proposta aceita e caso o Ilmo Pregoeiro entendesse pela necessidade de apresentação de novos documentos poderia solicitar à licitante.
Observe que em momento algum de sua peça recursal a ADTK indica que os produtos listados no item

6.4.1 não correspondem ao solicitado no Edital, mas se apega a suposto procedimento que entende ser o correto, quando na verdade não procede.
Conforme dispõe o item 6.4.1, está bem claro que não é exigido a apresentação da informação relativo a procedência dos materiais ofertados na proposta da licitante, muito menos que a falta desta informação implica na desclassificação da proposta, visto que trata-se de documentos passíveis de solicitação do pregoeiro, o que não foi realizado até o momento.
Ademais, nem de longe a norma convocatória indica que a proposta seria desclassificada com a ausência de descrição, sobretudo quando sequer solicitada por aquele que o Edital indicou ser o detentor do alvedrio de solicitar ou não.
Note que a vinculação não foi comprometida, muito pelo contrário foi observada, eis que, como dito, a Recorrida ofertou e detalhou especificadamente, seja na proposta ou no documento de comprovação ponto-a-ponto, os elementos/materiais que pretende utilizar quando da execução contratual e que deverá ser mantida durante a execução contratual, conforme descrição do item 8.2.1 do Edital.
Outro ponto invocado pela Recorrente é a suposta indicação de Conta no Banco do Brasil quando o Edital recomenda que as licitantes que tiverem sede nesta capital façam uso da conta do Banco de Brasília - BRB.
Chega a beirar o absurdo a Recorrente sustentar que a licitante que apresentou menor preço à Administração Pública deve ser desclassificada porque não indicou conta para recebimento de seus créditos em banco recomendado pelo Edital.
Tanto a jurisprudência quanto a doutrina rechaçam o excesso de formalismo. Inclusive a jurisprudência do Tribunal de Contas da União já é pacífica no sentido de que não se deve privilegiar o formalismo em detrimento ao interesse público, in verbis:

'Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados'. (ACÓRDÃO 36/2008 - Plenário - Sessão 23/01/2008. Acórdão Publicado em 25/01/2008.)

Não se olvide, por oportuno, que o intuito maior de todo e qualquer certame é propiciar à Administração Pública a obtenção do melhor serviço pelo menor preço possível, de modo que o interesse coletivo seja integralmente atendido.
Aliás, quanto a este posicionamento, tem-se que a Administração Pública deverá sempre observar o princípio da República que, segundo o entendimento do renomado jurista Marçal Justen Filho, nada mais é do que selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública mediante a promoção da melhor gestão possível. ,

"A licitação envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade, pagando o menor preço. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do principio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado: o princípio da República."

Portanto, não há se falar na exclusão da licitante que apresentou melhor proposta e comprovou sua exequibilidade dentro das normas contidas no Edital, nem tampouco pelo fato de indicação de conta corrente destinada ao recebimento de seus proventos quando da execução do contrato.
Noutro tópico, porém não menos importante, reluta a Recorrente aduzindo supostos desacordos nas especificações técnicas, o que novamente não prospera.
De acordo com a empresa ADTK, a licitante Mahvla Telecom ofertou equipamento em desacordo com as especificações técnicas mínimas exigidas. A licitante ADTK alega em seu recurso que para atendimento ao item 2.5 (Switch SFP POE CAO) a empresa Mahvla Telecom ofertou o produto ERS3524GT-PWR, não atendendo assim as características de desempenho e alimentação PoE.
A informação constante na proposta sofreu um erro de digitação quanto ao modelo do equipamento para o item 2.2.5 e não item 2.5 conforme informado pela ADTK. Tanto isso é verdade que de acordo com o documento enviado no formato de planilha em excel como índice das comprovações técnicas denominado Metrô-DF - 12-2016 - Sistema de Transmissão de Dados - Planilha Comprovação Ponto-a-Ponto.xlsx, o modelo ofertado no item 2.2.5. pela Mahvla Telecomm é o ERS 3549GTS-PWR+, vide informação clara constante na linha 255 da planilha: "2.2.5 Switch SFP POE - para CAO - Avaya ERS 3549GTS-PWR+" e ainda conforme trechos do referido documento com as respectivas comprovações de performance e alimentação PoE referente ao item 2.2.5.
Linha 257 - Coluna 'Especificação': O switch Deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) interfaces padrão IEEE 802.3ab 10/100/1000 Base-T com conector RJ-45;
Linha 257 - Coluna 'Atendimento': Sim
Linha 257 - Coluna 'Páginas': 11
Linha 257 - Coluna 'DOCUMENTO DE REFERÊNCIA': avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf

Linha 258 - Coluna 'Especificação': Deve possuir 4 (quatro) portas do tipo SFP para instalação de

interfaces giga do tipo fibra com suporte mínimo aos seguintes tipos de interfaces: 1000Base-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-XD, 1000Base-ZX, 1000Base-BX e 1000Base-EX;
Linha 258 - Coluna 'Atendimento': Sim
Linha 258 – Coluna 'Páginas': 11
Linha 258 – Coluna 'DOCUMENTO DE REFERÊNCIA': avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf

Linha 259 - Coluna 'Especificação': Para o empilhamento, os switches dentro de um conjunto deverão ser interligados, em uma topologia em anel, através de conexão a uma velocidade de no mínimo 2 Gbps entre pares de equipamentos Switches. A conexão Deve ser realizada em anel de forma que a interrupção física em uma das conexões não interrompa a comunicação de qualquer dos equipamentos com os outros equipamentos do conjunto. Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios para a ligação e montagem destas interligações em rack padrão 19 polegadas;
Linha 259 - Coluna 'Atendimento': Sim
Linha 259 – Coluna 'Páginas': 5
Linha 259 – Coluna 'DOCUMENTO DE REFERÊNCIA': avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf

Linha 260 - Coluna 'Especificação': Deve possuir um backplane com capacidade de processamento de no mínimo de 110Gbps;
Linha 260 - Coluna 'Atendimento': Sim
Linha 260 – Coluna 'Páginas': 11
Linha 260 – Coluna 'DOCUMENTO DE REFERÊNCIA': avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf

Linha 261 - Coluna 'Especificação': Deve possuir um desempenho mínimo de 85 Mbps;
Linha 261 - Coluna 'Atendimento': Sim
Linha 261 – Coluna 'Páginas': 11
Linha 261 – Coluna 'DOCUMENTO DE REFERÊNCIA' avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf

Linha 262 - Coluna 'Especificação': Deve implementar alimentação elétrica nas portas ethernet para fornecimento de energia para câmeras de circuito interno, access point e telefones ip, conforme o padrão 802.3at com suporte a implementação de PoE+ (30,8w).
Linha 262 - Coluna 'Atendimento': Sim
Linha 262 – Coluna 'Páginas': 11
Linha 262 – Coluna 'DOCUMENTO DE REFERÊNCIA' avaya-ethernet-routing-switch-3500-series-lb7028.pdf

Ressalta-se, ainda, que este documento de comprovação é fundamental e imprescindível para a análise do atendimento justamente porque demonstra o real atendimento da solução ofertada pela empresa Mahvla versus características técnicas exigidas no edital.
Observa-se que o erro noticiado acima não acarreta qualquer prejuízo, uma vez que a Recorrida demonstrou pleno atendimento à exigências mínimas contidas no edital, não se vislumbrando prejuízos ao interesse público, tampouco prejudicou o princípio da isonomia.
Uma eventual desclassificação da Recorrida por erro material sanável, é ato de extremo rigor e culminaria numa perda da vantajosidade esperada no certame, uma vez que a menor proposta foi desclassificada em face do formalismo exacerbado do Ilmo. Pregoeiro.
A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é pacífica ao determinar que o erário não deve ser prejudicado em virtude de mero equívocos cometidos na proposta. Vejamos:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. ERRO MATERIAL NA PROPOSTA. IRRELEVÂNCIA. O ERRO MATERIAL CONSTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, FACILMENTE CONSTATÁVEL, NÃO É ÓBICE À CLASSIFICAÇÃO DA MESMA. (TJDFT 5043398 DF, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 18/11/1999, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 09/02/2000 Pág. : 17). (Grifo nosso).

Dessa forma, os Tribunais tem entendido que devem ser aplicados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público nos casos em que as propostas não atendam as especificações do certame licitatório.
Outrossim, inconformada mais uma vez com a habilitação da empresa Mahvla Telecom, a ADTK induz que a empresa não cotou determinados itens como cabos de empilhamentos e fontes redundantes, porém esquece esta empresa ADTK que fazem parte do escopo de fornecimento dos equipamentos ofertados todos os cabos e demais acessórios ao perfeito atendimento das características técnicas mínimas exigidas, como podemos exemplificar abaixo, salientando ainda que o edital não exigiu a apresentação em proposta de "part numbers" que compõe a solução de cada item:
Item 2.2.5 – Switch Backbone 10G
...
Possuir fontes redundantes internas AC. As fontes deverão ser fornecidas na quantidade N+1, sendo N a quantidade necessária ao pleno funcionamento do equipamento em sua capacidade máxima;

Folha nº 1.268
Proc. 097.000 - 192/2016
Rubrica Mat. 1668-3

Para o empilhamento, os switches dentro de um conjunto deverão ser interligados, em uma topologia em anel, através de conexão a uma velocidade de no mínimo 40 (quarenta) Gbps entre pares de equipamentos Switches. A conexão deve ser realizada em anel de forma que a interrupção física em uma das conexões não interrompa a comunicação de qualquer dos equipamentos com os outros equipamentos do conjunto. Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios para a ligação e montagem destas interligações em rack padrão 19 polegadas;
Desta forma fica claro que o fornecimento do equipamento em questão está condicionado ao pleno atendimento de suas características técnicas mínimas solicitadas, neste caso a fonte de alimentação extra e os cabos de empilhamento e demais acessórios que se fizerem necessários, como pode ser observado no arquivo em excel denominado "Metrô-DF - 12-2016 - Sistema de Transmissão de Dados - Planilha Comprovação Ponto-a-Ponto.xlsx" o qual a empresa informou que os equipamentos ofertados atendem cada exigência, isto é, na especificação exige que o equipamento "possua" fontes redundantes internas AC e esta empresa informa positivamente que atende, visto que o termo utilizado na especificação está como : "Possuir fontes redundantes internas AC. As fontes deverão ser fornecidas ...", ou seja, ao informar positivamente o atendimento a cada item, resta claro que a Mahvla atenderá tal exigência, entregando a fonte redundante nos itens que está sendo exigida. (grifo nosso)
Portanto, não há o que ter dúvida quanto a utilização dos termos: "possuir" e "suportar" como alega a empresa ADTK. Ressalta-se que não está descrito na especificação que deve "suportar" e sim que deve ser fornecido e novamente a Mahvla atende o exigido 2.2.1 Switch Concentrador 10G – CCO - Avaya VSP 7254XSQ, bem como os demais itens 2.2.2, 2.2.3, em que são solicitadas as fontes redundantes, conforme pode ser observado na planilha de comprovação ponto-a-ponto:

Linha 5 – Coluna '2.2.1 Switch Concentrador 10G – CCO - Avaya VSP 7254XSQ'
Linha 14 - Coluna 'Especificação': Possuir fontes redundantes internas AC. As fontes deverão ser fornecidas na quantidade N+1, sendo N a quantidade necessária ao pleno funcionamento do equipamento em sua capacidade máxima;
Linha 14 - Coluna 'Atendimento': Sim (grifo nosso)
Linha 14 – Coluna 'Páginas': 3 e 6
Linha 14 – Coluna 'DOCUMENTO DE REFERÊNCIA': avaya-virtual-services-platform-7254xsq-dn7734.pdf

Linha 100 – Coluna '2.2.2 Switch Backbone 10G – Estações - Avaya ERS 4826GTS'
Linha 105 - Coluna 'Especificação': Possuir fontes redundantes internas AC. As fontes deverão ser fornecidas na quantidade N+1, sendo N a quantidade necessária ao pleno funcionamento do equipamento em sua capacidade máxima;
Linha 105 - Coluna 'Atendimento': Sim (grifo nosso)
Linha 105 – Coluna 'Páginas': 3
Linha 105 – Coluna 'DOCUMENTO DE REFERÊNCIA': DN4815_Feb2014.pdf

Linha 154 – Coluna '2.2.3 Switch Backbone 10G POE – CCO - ERS 4850GTS-PWR+'
Linha 160 - Coluna 'Especificação': Possuir fontes redundantes internas AC. As fontes deverão ser fornecidas na quantidade N+1, sendo N a quantidade necessária ao pleno funcionamento do equipamento em sua capacidade máxima;
Linha 160 - Coluna 'Atendimento': Sim (grifo nosso)
Linha 160 – Coluna 'Páginas': 4
Linha 160 – Coluna 'DOCUMENTO DE REFERÊNCIA': DN4815_Feb2014.pdf

Ver-se que a Recorrente numa tentativa de direcionar e manipular o julgamento técnico, afirma que como os cabos e fontes não foram citados, consequentemente os mesmos não foram cotados, afirmando inverdades a respeito da proposta da empresa Mahvla Telecom.

A Recorrente ainda afirma que a Mahvla Telecom deveria ter ofertado para o item 2.2.1 o equipamento VSP7524XSQ, para o item 2.2.2 o equipamento 4826GTS e para o item 2.2.3 o equipamento 4850GTS-PWR+. Pois bem, mais uma vez a ADTK não verificou e não analisou a comprovação técnica dos itens, documento este exigido na apresentação da proposta pela licitante que arrematou o pregão.

Neste sentido, observa-se que no documento técnico ponto-a-ponto,em excel, os equipamentos ofertados atendem na integra a solução e como pode ser observado segue abaixo os trechos referentes aos modelos utilizados constantes no documento Metrô-DF - 12-2016 - Sistema de Transmissão de Dados - Planilha Comprovação Ponto-a-Ponto.xlsx:

Linha 5 – Coluna '2.2.1 Switch Concentrador 10G – CCO - Avaya VSP 7254XSQ'
Linha 100 – Coluna '2.2.2 Switch Backbone 10G – Estações - Avaya ERS 4826GTS'
Linha 154 – Coluna '2.2.3 Switch Backbone 10G POE – CCO - ERS 4850GTS-PWR+'

Por fim, a Recorrente indica que não há licenças necessárias para atendimento ao item 2.13 – Software de gerenciamento não foram citados e nem cotadas, novamente afirmando inverdades sobre a proposta e solução ofertada pela empresa Mahvla.
Ressalta-se que na proposta, contempla a informação de modelo e fabricante por item e de acordo com o disposto do documento Metrô-DF - 12-2016 - Sistema de Transmissão de Dados - Planilha Comprovação Ponto-a-Ponto.xlsx: são ofertados todos os softwares e módulos adicionais para o perfeito atendimento às

características técnicas mínimas exigidas, conforme pode ser verificado nas linhas 418 a 454.
Mesmo que persista alguma dúvida com relação ao fornecimento dos equipamentos, é disponibilizado ao Ilmo Pregoeiro o alvedrio de a qualquer momento realizar diligências adicionais para dirimir dúvidas de qualquer natureza, inclusive com relação aos acessórios e peças/licenças adicionais dos equipamentos e softwares ofertados, visto que o edital não exigiu a apresentação em proposta de "part numbers". Resta claro que ao comprovar o atendimento aos itens relativos ao software de gerenciamento na planilha de comprovação ponto-a-ponto, os quais contém funcionalidades descritas no item 2.2.7., todas as licenças necessárias para tal serviço foram cotadas e serão entregues.
Não se olvide, por oportuno, que o intuito maior de todo e qualquer certame é propiciar à Administração Pública a obtenção do melhor serviço pelo menor preço possível, de modo que o interesse coletivo seja integralmente atendido.
Aliás, quanto a este posicionamento, tem-se que a Administração Pública deverá sempre observar o princípio da República que, segundo o entendimento do renomado jurista Marçal Justen Filho, nada mais é do que selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública mediante a promoção da melhor gestão possível. ,

"A licitação envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade, pagando o menor preço. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do principio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado: o princípio da República."

Fundado nos arrazoados e confiante no discernimento até então apresentado por este Pregoeiro, não há se falar em qualquer irregularidade na documentação apresentada pela Recorrida, nem tampouco desclassificação ou mesmo sua inabilitação.

II - DO PEDIDO
Diante do exposto, requer à V.Sa., com acatamento e respeito, SEJA:

1 NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ADTK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para MANTER A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, o que se admite a título argumentativo requer, desde já, sejam informados fundamentadamente os motivos pelos quais fora mantida a respeitável decisão administrativa, requerendo, ainda, a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expôs.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Folha nº 1.269
Proc. 097.00 0 - 192 /20 16
Rubrica Mat.: 1668-3

Brasília – DF, 30 de agosto de 2016.

MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.277.077/0001-90
Jose Roberto Braz Henderson
Coordenador de Licitações e Contratos
CPF: 210.413.341-68

Fechar

FOLHA DE DESPACHO

Processo nº 097.000.192/2016

Interessado: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Assunto: Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF.

Para: Diretoria Técnica - DTE

Informamos que após manifestação favorável dessa DTE, conforme Despacho constante à fl. 1.244, quanto ao atendimento da documentação técnica da empresa MHAVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA e ainda, tendo ela comprovado sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em 22/08/2016, foi declarada sua habilitação no sistema Comprasnet para a contratação acima descrita, abrindo-se o prazo para registro de intenção de recurso a decisão.

Nesse momento, duas empresas manifestaram intenção de recorrer, sendo elas, SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e ADTK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sendo apresentado tempestivamente por ambas as fundamentações recursais, conforme fls. 1.250/1.252 e 1.257/1.258, respectivamente, através do referido sistema. Adicionalmente, a empresa ADTK protocolou junto a esta Divisão de Compras – ARCO o mesmo recurso apresentado eletronicamente, fls. 1.259/1.266, em razão do sistema não suportar a inserção de imagens, que segundo eles, melhor ilustraria os motivos de sua contestação.

Por sua vez, a empresa MAHVLA, também em prazo tempestivo, protocolou suas contrarrazões aos recursos apresentados, que seguem às fls. 1.254/1.256 e 1.267/1.269.

Sendo assim, encaminhamos o presente processo, para que sejam avaliados por essa Diretoria as razões e contrarrazões apresentadas no que tange aos aspectos técnicos, em especial, quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante SEAL que segundo ela, atenderiam ao subitem 7.1.4.4 e 7.1.5.5 do Edital, motivos de sua desclassificação, onde a mesma descreve pormenorizadamente os itens de seus atestados que a habilitaria para a presente licitação.

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha nº 1.271
Processo nº 097.000.192/2016
Func. Matr. 1668-3

FOLHA DE DESPACHO

Da mesma forma, solicitamos análise às alegações apresentadas pela licitante ADTK no que se refere ao suposto não atendimento às especificações técnicas do produto proposto pela empresa MAHVLA no subitem 2.5 de sua proposta, bem como, as supostas omissões de equipamentos aplicáveis aos switches, tais como, "cabos de empilhamentos", "fonte de alimentação redundante" e "licenças necessárias para o pleno funcionamento dos softwares de gerenciamento dos dispositivos".

Isso posto, solicitamos que, após análise e parecer, restitua o p.p. a esta ARCO até o dia 02/09/2016 para demais providências do Pregão no que confere ao cumprimento dos prazos consignados para inserção da decisão do pregoeiro no sistema Comprasnet.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

REGISTRO DA QUA
FOLHAS DE PRO
Processo conferido em 31/08/16
às 15:00 hs. com 1271
Rubrica | 23485 Matrícula | DTE Setor/Órgão

Folha nº
Processo:
Rub. Matr.

PARECER
Nº 005/2016 – TGE

Assunto: Contratação de Serviço – Modernização do Sistema de Transmissão de Dados. Processo nº 097.000.192/2016 – Pregão Eletrônico 12/2016

1- Recurso da empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecom. LTDA.

A empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA, interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação, que após análise, tecemos as considerações descritas nesse parecer.

Cabe-nos ressaltar que a necessidade do METRÔ-DF é de Rede de Transmissão de Dados multisserviços com Gerenciamento Centralizado, e não sistemas individualizados com equipamentos fornecidos a fim de atender uma necessidade específica de transmissão.

A empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA, apresentou em sua proposta, atestados técnicos que, conforme Tabela Resumo de Atestados Técnicos, não nos permitiu identificar qualquer comprovação de prestação de serviços específicos em transmissão de dados digitais multisserviço, com transmissão via fibra óptica e gerenciamento centralizado, e sim prestação de serviços voltados para sistemas de CFTV, Sonorização e Gerenciamento de Imagens.

Tabela Resumo de Atestados Técnicos

Nome do Profissional	Emitente	Atividades descritas no atestado	Nº do Atestado e/ou nº da CAT	Nº das folhas da proposta onde se encontra o atestado e, quando cabível, nº do item a ser analisado
Daniel Skitnevsky	Universidade Estadual de Campinas	Solução de monitoramento eletrônico	26201400000463	43 a 50
Daniel Skitnevsky	DATAPREV - Rio de Janeiro	Sistema de monitoramento eletrônico	1338879	51 a 54
Daniel Skitnevsky	Companhia do Metropolitano de São Paulo	Substituição dos Painéis do CCO Paraíso do CCO Paraíso e CCS Capão Redondo	26201400001319	55 a 71
Daniel Skitnevsky	Serviço Social do Comércio - SESC	Equipamentos áudio, vídeo e multimídia	26201500006382	72 a 79
Daniel Skitnevsky	DATAPREV - Brasília	Sistemas de CFTV	11043/2010	80 a 84
Daniel Skitnevsky	Secretaria de Estado de Fazenda - MG	Sistema de Vigilância Eletrônica CFTV IP	1420130009687	85 a 87
Daniel Skitnevsky	Companhia do Metropolitano de São Paulo	Monitoração Eletrônica das Bilheterias das Linhas 1-Azul, 2-Verde, 3-Vermelha e 5-Lilas	26201500002645	88 a 90
Daniel Skitnevsky	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Modernização das instalações do Auditório Nobre "José Luiz de Anhaia Melo"	26201400006675	91 a 100
Daniel Skitnevsky	SCHUTZ	Fornecimento de VideoWall	26201100009747	101 a 102
Daniel Skitnevsky	VALE S.A	Equipamentos de sonorização e processamento digital baseado em protocolo cobra net para as Estações de Trens de passageiros no Estado de MG	1420130011497	103 a 104
Daniel Skitnevsky	TRF 4.ª Região	Solução de captura, edição e transmissão de áudio e vídeo de sessões de julgamento e eventos	1542200	105 a 112
Daniel Skitnevsky	INFRAERO Jabaquara	Serviço de modernização e ampliação do sistema de sonorização SISSOM - Aeroporto Guarulhos	26201400007554	113 a 141

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

Também não nos foi possível identificar nos atestados Técnicos apresentados, um Sistema para Gerenciamento de Rede, responsável pela gestão de todos os switches da Rede, conforme solicitado no Memorial de Cálculo e no Memorial Descritivo, constantes do edital de pregão eletrônico nº 12/2016.

Quanto ao atestado da UNICAMP:

Temos que de acordo com pesquisa realizada no link https://www.dropbox.com/s/ombww3bc388b3rx/EDITAL%20UNICAMP.pdf?dl=0, onde consta o escopo do fornecimento da solução, podemos constatar que a solução pretendida é uma solução de CFTV (circuito fechado de televisão), com objetivo de monitorar o Campus da universidade, sendo que o fornecimento da rede do referido sistema de transmissão seria de responsabilidade da contratante. Também constatamos que o cabo ótico citado como sendo um componente de cabeamento estruturado para trafego de voz, dados e imagem na realidade é um cabo ótico para interligação das Câmeras ao DVR, conforme descrito no texto retirado do edital da UNICAMP.

> O meio físico de ligação das câmeras fixas e do tipo domus aos respectivos DVRs será cabo óptico multímodo 62,5/125um e conversores de mídia FO MM/BNC-75 Ohms. No caso das câmeras tipo domus os cabos entre estas e os DVR`s deverão possuir no mínimo três pares de fibras ópticas, sendo que um será utilizado pela própria câmera e dois outros ficarão disponíveis para futuras aplicações.

Sendo assim, como a topologia lógica descrita no edital mostra claramente que a solução instalada, é tipicamente caracterizada como Solução de CFTV (conforme era de se prever, já que este foi o objeto da contratação), não se assemelhando de forma alguma a uma solução de Sistema de Transmissão de Dados. Mesmo se a rede Giga/Fast Ethernet fosse considerada como uma rede de transmissão de dados, a topologia lógica descrita mostra a rede como sendo exclusiva para o sistema CFTV e não para multisserviço,.

> É de responsabilidade da Unicamp o fornecimento de toda a estrutura de rede FastEthernet – 100Mbps entre os DVRs, incluindo os switches, conversores FO-RJ45 e as próprias interligações ópticas conforme ilustrado na figura 3.

Quanto ao atestado da DATAPREV/RS:

Temos que conforme pesquisa no link da internet, https://www.dropbox.com/sh/95s8x1ocvvxnxq0/AACOClnERgbc2YcpoHUhVvgsa?dl=0, no Termo de Referência – Anexo I, temos que o objeto é o fornecimento e a instalação de

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

Sistema de Segurança de Monitoramento Eletrônico, ou seja, sistema de CFTV, conforme deixa claro nos itens 2.1.5, 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 do próprio Termo de Referência.

Com relação ao item 11 do recurso:

O equipamento fornecido (switch de 24 portas) é destinado a transmissão de imagem do sistema e não para configuração de Backbone em formação de rede multisserviços.

Com relação ao item 12 do recurso:

Realmente houve fornecimento de switch, porém com características muito aquém das solicitadas e necessárias aos equipamentos solicitados. Não podemos generalizar switch, já que basta uma rápida pesquisa na internet e aparecem switches de todos os tipos, também com características das mais diversas e para as mais variadas aplicações e necessidades. Além do que, um equipamento com 24 portas não significa que o sistema tenha 24 pontos, sendo neste caso, somente um nó da rede. Ressaltamos que o fornecimento deste switch foi para um serviço especifico de CFTV não para uma Rede Multisserviço, não atendendo também a exigência dos 20 pontos.

Com relação ao item 13 do recurso:

Conforme o Anexo II - obtido através de diligencia ao link https://www.dropbox.com/sh/95s8x1ocvvxnxq0/AACOClnERgbc2YcpoHUhVvgsa?dl=0, podemos observar claramente que, mais uma vez que o fornecimento do switch foi tão e somente necessário para a execução do Projeto de CFTV, bem como o gerenciamento fornecido, sendo este, específico para Gerenciamento de Imagens, não se assemelhando em nada ao exigido.

Quanto ao atestado do METRÔ-SP:

Conforme consta no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, o objeto de contratação é a prestação de serviços e fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e sobressalentes para substituição dos Painéis do CCO Paraíso e CC5 Capão Redondo, não sendo referenciado em nenhum momento sistema de transmissão de dados em Rede de Multisserviço.

Quanto a afirmação do fornecimento de equipamento switch 24 portas gigabite, este foi na categoria de sobressalente e na quantidade de duas unidades.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

Quanto ao atestado do SESC:

Conforme consta no item 16 do recurso, o escopo do fornecimento foi citado como sendo Sistema de Áudio, Vídeo e Multimídia, na unidade "CC5 Capão Redondo", que acreditamos ter sido referenciado por equívoco na digitação, visto que nada tem a ver com o fornecimento para o SESC, assim sendo nos ateremos ao fornecimento para o SESC.

Em pesquisa realizada na internet em site de domínio publico http://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/13.%20Lote%202%20Habilitacao%20Seal%20Telecom%20PE%203.2015%20-%20MPOG%20-%20Parte%202%20-Videoconferencia.pdf, foi constatada a utilização do atestado ora analisado, como parte comprobatória de capacidade técnica, na fase de Habilitação, para o fornecimento de sistema de videoconferência, áudio e vídeo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e agora, nesse caso em questão, como comprovação para sistema de transmissão de dados em redes multisserviços.

Com relação ao item 17 do recurso:

No mesmo link citado no item 16 deste recurso, estão detalhados os itens de fornecimento, podendo destacar entre outros, equipamentos destinados exclusivamente a sonorização como, por exemplo, amplificador de áudio, amplificador para guitarra, caixa acústica amplificada, CD/MP3 player, fone de ouvido, microfone de diversos tipos, pedestais para microfone, sistema de chamada por senha, sistema profissional digital de microfone sem fio, etc. e também o fornecimento de switch NETGEAR. Entretanto o fornecimento de 8 unidades de switch faz parte de um fornecimento claramente voltado a equipamentos de áudio, não podendo ser considerado como prova de atestação de capacidade técnica para um sistema de Transmissão de Dados com rede multisserviço.

Quanto ao atestado da DATAPREV/RJ:

Mais uma vez trata-se de serviços especificamente de Sistema de Monitoramento Eletrônico (CFTV), com tecnologia IP, para tanto utilizando equipamentos como switch, mas não de forma generalizada e sim especifica para o sistema fornecido.

Também pode ser observado que, mais uma vez o fornecimento do switch foi tão e somente necessário à execução do Projeto de CFTV, o mesmo acontecendo com

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

o gerenciamento fornecido, uma vez que é especificado como Gerenciamento de Imagens, não se assemelhando em nada ao exigido.

Quanto ao atestado da SEFAZ/MG:

Em consulta ao link sugerido, nas especificações técnicas do Edital, constante no Anexo II, conforme subitem 1.5 alínea "c" consta claramente a especificação de switch para uso especifico destinada a interligação das câmeras CFTV IP. Não foi evidenciado o fato de que a licitante forneceu uma rede de dados TCP/IP para transmissão de imagens, dados e voz.

Quanto ao atestado do METRÔ 12/15:

Trata-se de prestação de serviços de fornecimento de equipamentos, instalação e implantação de Sistema de Vigilância Eletrônica CFTV.

Com relação ao item 23 do recurso:

Fica claro na Especificação de Serviço item 2.3 subitens 2.3.2 constantes nos documentos acessados via link informado pela licitante, que os switches fornecidos são para estruturação de redes locais e uso do Sistema de CFTV, e não backbone. Ressaltamos ainda a constatação de não atendimento às exigências, uma vez que o serviço a ser prestado, conforme subitem 2.4.2, é a instalação de cabos de rede entre as câmeras, gravadores de vídeo IP e switches da rede local da estação, não configurando assim uma Rede de Transmissão de Dados multisserviço.

Quanto ao atestado do TCE/SP:

Mais uma vez notamos uma diferença de conceito da licitante com relação ao escopo mínimo solicitado na comprovação de capacidade técnica, pois o objeto deste item da argumentação não se refere a Sistema de Rede de Transmissão de Dados em rede multisserviço. A utilização de um único equipamento switch, não caracteriza uma rede, e muito menos, ficou evidenciado qualquer indicação do sistema de gerenciamento centralizado.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

Quanto ao atestado SCHUTZ:

Trata-se de fornecimento e instalação de vídeo Wall, e não de um Sistema de Transmissão de Dados multisserviço. Também fica claro que o fornecimento de apenas um switch, não caracteriza uma rede.

Quanto ao atestado VALE:

Trata-se de fornecimento e instalação de sistema de sonorização de estação e não sistema de Transmissão de Dados multisserviço. Tal fornecimento não pode de forma alguma ser comparado há uma rede de multisserviço com 20 pontos, uma vez que o fornecimento além de ser de equipamentos não comparáveis aos solicitados foi de apenas 10 unidades.

Quanto ao atestado TRF4ª:

Conforme diligencia no site do tribunal https://www2.trf4.jus.br/trf4/diario/download.php?arquivo=%2Fvar%2Fwww%2Fhtml%2Fdiario%2Fdocsa%2Fde_adm_20160719161002_2016_07_19_a.pdf, concluímos que o objeto de fornecimento não é compatível do com o exigido, pois trata-se basicamente de um sistema CFTV, que consiste de uma rede para uso especifico (CFTV) e com 3 switches sem gerenciamento.

Quanto ao atestado INFRAERO:

Mais uma vez trata-se de prestação de serviço com fornecimento de um sistema de sonorização, conforme se pode verificar no documento acessado via link disponibilizado. O atestado em questão trata de fornecimento de equipamento utilizado em um serviço especifico (sonorização) em que a fibra óptica é utilizada, conforme termo de referência, apenas para interligação de equipamento, reafirmado pelo subitem 9.2.2.3 – Cabos de dados, em que os cabos de dados são do tipo UTP, ou seja, par metálico e não fibra óptica.

Também não constam dados comprobatórios nem do parque instalado com pelo menos 20 pontos, nem tão pouco com o fornecimento de sistema de gerenciamento onde se possa realizar o controle todos os switches.

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

Desta forma, com base nas considerações descritas acima, entendemos que os atestados apresentados pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecom. LTDA são insuficientes para a comprovação descritas nos item 7.1.4.4 e 7.1.5.5, no que confere a comprovação de já ter prestado serviços de fornecimento, montagem, implantação de infraestrutura colocação em serviço e comissionamento/testes de sistema de transmissão de dados digitais baseado em tecnologia Fast Ethernet com protocolo TCP-IP, com multisserviço (voz, dados e imagens), com transmissão via fibra Óptica, com gerenciamento centralizado.

2- Recurso da empresa ADTK – Comércio e Serv. de Informática e Telecom. LTDA.

A empresa ADTK – Comércio e Serviços de Informática e Telecomunicações LTDA, interpôs recurso administrativo contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa MAHVLA Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia LTDA, sendo que após análise, tecemos as considerações descritas nesse parecer.

Com relação ao item 2.2 do recurso:

- Esta sendo alegado que o equipamento ofertado pela empresa MAHVLA não atende ao solicitado no subitem 2.5 (Switch SFP POE CAO – 48 portas), constante da Parte I – Orçamento Referencial, uma vez que em sua proposta comercial – Detalhamento está descrito o modelo ERS 3524GT-PWR+ do fabricante AVAYA, modelo esse, que apresenta 24 portas no lugar das 48 portas solicitadas. Entretanto pode-se constatar que se trata de um erro de digitação (cópia do item 2.4), uma vez que em outros documentos apresentados pela empresa MAHVLA em sua proposta, esse fato não se repete, como definido no Orçamento Detalhado e na planilha de comprovação ponto-a-ponto, que comprova que o equipamento ofertado é o ERS 3549GTS-PWR+, que possui as 48 portas solicitadas. Ressaltamos que a apresentação da comprovação ponto-a-ponto está previsto no Termo de Referência, subitem 8.5.1.1 e foi tema abordado na Circular nº 42/2016 – questionamento 3 do Esclarecimento 6, constante do site do METRÔ-DF e cujo documento é fundamental para a verificação da conformidade dos produtos propostos para atendimento à solução demandada.

- Quanto à alegação que a empresa MAHVLA deixou de cotar e sequer aparecem na proposta apresentada os cabos de empilhamento, destacamos que, os itens que deveriam ser apresentados na proposta comercial são aqueles constantes da Parte I

– Orçamento Referencial e Parte XII – Orçamento Detalhado, partes essas, constantes do Termo de Referência, do edital em questão, não sendo assim, exigido a apresentação das cotações para cabos e outros acessórios que permitiriam o correto funcionamento dos equipamentos. Pode-se constatar, para fins de comprovação de fornecimento, que na Planilha Comprovação Ponto-a-Ponto, entregue pela empresa MAHVLA, a afirmação "**Fornecido com todos os cabos necessários**", ou seja, a empresa MAHVLA declara que os referidos cabos serão fornecidos juntamente com os equipamentos.

- Quanto à alegação que a empresa MAHVLA deixou de cotar e de serem citadas em sua proposta as fontes redundantes solicitadas nos documentos Memorial Descritivo e no Memorial de Cálculo. Novamente destacamos que, os itens que deveriam ser apresentados na proposta comercial são aqueles constantes da Parte I – Orçamento Referencial e Parte XII – Orçamento Detalhado, ambas constantes do Termo de Referência, do edital em questão, não sendo assim, exigido a apresentação das cotações para as fontes redundantes e outros acessórios que permitiriam o correto funcionamento dos equipamentos. Pode-se constatar, para fins de comprovação de fornecimento, que na Planilha Comprovação Ponto-a-Ponto, entregue pela empresa MAHVLA, consta a afirmação que "**Possuir fontes redundantes internas AC. As fontes deverão ser fornecidas na quantidade N+1, sendo N a quantidade necessária ao pleno funcionamento do equipamento em sua capacidade máxima**", ou seja, declara que as referidas fontes redundantes serão fornecidas juntamente com os equipamentos.

- Quanto à alegação que a empresa MAHVLA não contemplou e não descreveu em sua proposta as licenças necessárias para o pleno funcionamento dos softwares de gerenciamento dos dispositivos. Idem as itens anteriores, ressaltando que, para fins de comprovação de fornecimento, que na Planilha Comprovação Ponto-a-Ponto, entregue pela empresa MAHVLA, a afirmação com relação aos softwares de gerenciamento, que serão "**Entregue com todos os módulos e licenças conforme edital**".

É bom ainda ressaltar, o previsto no item 8.5.1.1. – GERAL, do edital do referido pregão, que descreve que "Os materiais e equipamentos que porventura não estão citados nas especificações técnicas e que se façam necessários ao empreendimento, em função dos detalhamentos da solução tecnológica do fabricante/fornecedor, deverão ser fornecidos à custa da CONTRATADA dentro das

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

normas aplicáveis e de acordo com os padrões exigidos pelo METRÔ-DF, quando da aprovação dos documentos técnicos", bem como também ressaltar o descrito na "Declaração de Ciência" da empresa MAHVLA, apresentada em sua proposta, ".....**DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Com todo o exposto, entendemos que não deva prosperar o recurso interposto pela empresa ADTK – Comércio e Serv. de Informática e Telecom. LTDA.

Brasília, 02 de setembro de 2016.

Clovis Pereira de Britto
Assessor II
TGE

Av. Jequitibá, 155. Águas Claras, Brasília-DF - CEP: 71929-540 - Fone (61) 3353-7000

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Folha n.º 1.285
Processo n.º 097.000.192/2016
Rub. _____ Matr. 23487

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO n.º 097.000.192/2016

Interessado: METRÔ - DF

Assunto: Contratação de Serviço – Modernização do Sistema de Transmissão de Dados

Para: Divisão de Compras e Estoque – ARCO/ARM,
Ao Pregoeiro Diego Mondini de Souza

Prezado Senhor,

Restituo o presente processo para adoção das providências necessárias, considerando Parecer nº 05/2016 – TGE, que trata da análise dos recursos interpostos pelas empresas SEAL e MAHVLA.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

Daniela Diniz
Diretora
Diretoria Técnica - DTE

METRÔ DF

DECISÃO DO RECURSO

Processo nº. 097.000.192/2016

Pregão nº. 12/2016

Objeto: Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF.

Sr. Diretor-Presidente,

Informamos que no dia 04/08/2016 ocorreu o Pregão Eletrônico nº. 12/2016 para contratação de empresa visando a aquisição de equipamentos com montagem e instalação para modernização do Sistema de Transmissão de Dados da Linha 1 do Metrô-DF.

Após análise da documentação de habilitação da empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, fls. 924/1.093, primeira colocada na etapa de lances, foi declarada sua desclassificação em razão do não atendimento aos subitens 7.1.4.4 e 7.1.5.5 do Edital, referentes a comprovação de capacidade técnica para a contratação em tela, conforme fl. 1.095.

Na sequência, foi convocada a documentação da empresa MHAVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, fls. 1.099/1.242, segunda colocada do certame, a qual foi declarada habilitada após a verificação do atendimento às obrigações abarcadas no Edital e Termo de Referência.

Ato contínuo, foi aberto o prazo para recurso contra o resultado do Pregão, momento ao qual as empresas, SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e ADTK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA manifestaram a intenção de recorrer, sendo protocolado tempestivamente suas razões, conforme

fls. 1.250/1.252 e 1.257/1.258, respectivamente, através do sistema Comprasnet. Adicionalmente, a empresa ADTK protocolou junto a esta Divisão de Compras – ARCO o mesmo recurso apresentado eletronicamente, fls. 1.259/1.266, em razão do sistema não suportar a inserção de imagens, que segundo eles, melhor ilustraria os motivos de sua contestação.

Em suma, a licitante SEAL alega que seus atestados de capacidade técnica comprovam ser referentes a sistemas compatíveis e pertinentes ao objeto da contratação, elencou os 12 atestados por ela apresentados e apontou em cada um deles os pontos que atenderiam ao subitem 7.1.4.4 do Edital, alegando também, que todos estão acompanhados das Certidões de Acervo Técnico, em observância ao subitem 7.1.5.5 do Edital. Por fim, solicita que, (i) se proceda diligência junto aos emitentes dos atestados para confirmação de informações e/ou esclarecimentos de dúvidas; (ii) seja revista a decisão que a inabilitou; (iii) seja anulada a decisão que declarou a licitante MAHVLA vencedora do certame; e (iv) seja atribuído a ela o posto de vitoriosa do certame para prosseguimento de sua contratação.

Por sua vez, em resumo, a empresa ADTK afirma que a empresa MAHVLA descumpriu aos subitens 6.4.1 e 8.2.1 do Edital ao não detalhar a procedência do produto, motivo pelo qual deveria ter sido desclassificada sua proposta; contesta o fato de a MAHVLA ter sede em Brasília e ter indicado em sua proposta uma conta do Banco do Brasil, em desacordo ao que prevê o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011; alega a recorrente que o equipamento proposto no subitem 2.5 do detalhamento da Proposta Comercial está em desacordo às exigências técnicas; que os cabos de empilhamento dos switches e fontes de alimentação redundantes não foram cotadas; e que não foram descritas na proposta as licenças necessárias para o pleno funcionamento dos softwares de gerenciamento dos dispositivos. Requerendo ao final de sua argumentação que, (i) seja desclassificada a empresa MAHVLA por apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital; e (ii) o deferimento total de seu recurso.

Por sua vez, a recorrida MAHVLA apresentou suas contrarrazões através

METRÔ DF

do sistema Comprasnet, fls. 1.254/1.256, contra o recurso apresentado pela empresa SEAL, onde, refuta os atestados apresentados por ela em razão de não comprovar experiência no gerenciamento centralizado de redes, e pondera que os atestados contemplam o fornecimento de CFTV e vigilância eletrônica, os quais possuem switches sem plataforma de gerenciamento de ativos de rede, que seriam indispensáveis para o atendimento dos subitens 7.1.4.4 e 7.1.5.5 do Edital. Solicitando, por fim, que seja mantida a inabilitação da licitante SEAL e caso contrário, requer que sejam informados os motivos fundamentais da decisão e consequente remessa dos autos à autoridade superior para conhecimento e acolhimento das contrarrazões.

Quanto às contrarrazões apresentadas pela MAHVLA, fls. 1.267/1.269, contra o recurso interposto pela empresa ADTK, alega a recorrida que a recorrente embasa seus argumentos no sentido de "banalizar os documentos apresentados pela concorrente detentora de melhor proposta" e de se apegar a excesso de formalismo quando solicita sua desclassificação pela indicação de conta bancária do Banco do Brasil em vez do Banco de Brasília – BRB. Informa ainda, que a proposta sofreu um erro de digitação quanto ao modelo do equipamento para o item 2.2.5 e que em planilha denominada "Metrô-DF – 12-2016 – Sistema de Transmissão de Dados – Planilha Comprovação Ponto-a-Ponto. xlsx", o modelo ofertado para tal subitem é o ERS 3549GTS-PWR+, de onde se comprova, também, o fornecimento de cabos, demais acessórios, softwares e módulos adicionais para o atendimento das características técnicas mínimas exigidas e salienta que o Edital não exigiu a apresentação em proposta de "part number" para cada item. Finalizando, pede que seja negado provimento ao recurso da empresa ADTK e que mantenha sua habilitação. Caso contrário, requer que sejam informados os motivos fundamentais da decisão e consequente remessa dos autos à autoridade superior para conhecimento e acolhimento das contrarrazões.

Isso posto, submetemos o processo à análise da Diretoria Técnica – DTE para que pudesse se posicionar quanto aos aspectos técnicos levantados

nos recursos e contrarrazões a qual se manifestou através do Parecer nº 005/2016 – TGE, fls. 1.276/1.284.

Através do Parecer, foi reanalisado cada atestado contestado pela licitante SEAL, onde foi informado que os mesmos comprovam a prestação de serviços pretéritos voltados para sistemas de CFTV, Sonorização e Gerenciamento de Imagens e de onde não foi possível identificar a existência de um sistema de gerenciamento de rede, responsável pela gestão de switches de rede, conforme demandado nos Memoriais de Cálculo e Descritivo, constantes do Edital.

Sendo assim, **concluíram pela insuficiência de requisitos para que fosse possível comprovar o atendimento dos subitens 7.1.4.4 e 7.1.5.5 do Edital**, principalmente no que se refere a comprovação da prestação de serviço e comissionamento/testes de sistemas de transmissão de dados digitais baseados em tecnologia Fast Ethernet com protocolo TCP-IP, com multisserviço (voz, dados e imagem), com transmissão via fibra ótica, com gerenciamento centralizado.

Quanto aos argumentos da recorrente ADTK, comecemos a análise pela alegação que a licitante MAHVLA deveria ter sido desclassificada do certame em razão de não ter informado a procedência dos produtos na fase prévia a abertura de lances.

Após a abertura das propostas, verificou-se que em todas elas os valores propostos e a descrição do objeto estavam de acordo com a estimativa de custos e objeto da contratação, conforme se verifica da Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 12/2016, fls. 1.245/1.249.

Importante destacar, que a presente contratação não se trata de mero fornecimento de material, mas sim de uma solução de informática, carregada de aspectos técnicos e de difícil mensuração pelo pregoeiro. Além disso, a **supremacia do interesse público** na busca pela proposta mais vantajosa e a **razoabilidade** no julgamento dos aspectos técnicos, dois dos princípios que devem nortear o Administrador Público quando de sua tomada de decisão, foi fundamental para que fosse aberta a etapa de lances sem a desclassificação de nenhum dos proponentes.

METRÔ DF

Cabe ainda ressaltar que a desclassificação de propostas sem motivos contundentes para tanto, impacta na restrição de competitividade entre os licitantes o que não traz nenhum benefício para a Administração e ao interesse público.

Além disso, com a inversão de fases advinda da modalidade Pregão, após constatada a menor proposta é convocada a documentação de habilitação da licitante para que seja possível aferir quanto ao atendimento das condições descritas no Edital e Termo de Referência, de forma a comprovar a capacidade técnica do licitante para contratar com a Administração.

Ou seja, a não desclassificação de proposta(s) na fase anterior a oferta de lances, **não acarretou nenhum prejuízo para a Administração**, pelo contrário, trouxe uma significativa redução do valor arrematado em razão da ampla disputa entre os licitantes.

Como bem trata a recorrente ADTK, a Administração e os licitantes estão estritamente vinculados aos termos do instrumento convocatório da licitação. Porém, quando constarem falhas materiais sanáveis e que não acarretarem em prejuízo para a Administração, os tribunais vêm alertando que o Administrador deve abster-se do formalismo exacerbado no julgamento das propostas e que venham a impedir a contratação com o licitante que ofertou a condição mais vantajosa.

Dessa forma, entendemos que a mera indicação de conta bancária adversa a que foi imposta pelo Edital e que pode ser retificada em momento oportuno para efeito de pagamento aos serviços prestados, não enseja na desclassificação da proposta apresentada pela MAHVLA.

Trata ainda a recorrente ADTK, que a proposta da MAHVLA teria consigo uma falha quanto a cotação do item 2.5, Switch SFP POE CAO – 48 portas, cujo modelo, não corresponderia ao item proposto.

Após analisar o detalhamento da proposta, mais especificamente o que consta à fl. 1.105, de fato é possível notar que o modelo do Switch proposto é o mesmo do item 2.4, Switch Acesso POE Estações e SR's – 24 portas, que possui

características técnicas inferiores a um equipamento de 48 portas.

Após tomar conhecimento das contrarrazões da licitante MAHVLA e após informações contidas do Parecer nº 005/2016 – TGE, constata-se que houve um erro material quando da formulação de sua proposta, visto que, ao se analisar a planilha de comprovação ponto-a-ponto, mais precisamente às fls. 1.214/1.218, o modelo proposto está tecnicamente de acordo ao que foi demandado.

Consta destacar, que a planilha de comprovação ponto-a-ponto é documento de fundamental importância para verificação do atendimento da conformidade técnica dos equipamentos propostos para com o que foi demandado, e sua apresentação está prevista no subitem 8.5.1.1 do Termo de Referência e ainda, foi tema de esclarecimento, através da Circular nº 42/2016 – Pregão, questionamento 3, que se encontra em nosso site e às fls. 861/862.

Quanto às alegações de ausência na proposta comercial da licitante MAHVLA, dos cabos de empilhamento, fontes redundantes e softwares acompanhados das licenças, mais uma vez, avocamos o Parecer emitido pela área técnica, cujo documento informa que a apresentação de tais equipamentos e acessórios não foram previstos nas Partes I – Orçamento Referencial e XII – Orçamento Detalhado, do Termo de Referência.

Para tanto, tais comprovações são conferidas através da planilha de comprovação ponto-a-ponto, cujos itens estão presentes no documento apresentado pela MAHVLA, sendo abordado, ainda, a existência de Declaração de Ciência que a licitante declara ter ciência e concordância as condições contidas do Edital e seus anexos.

Sendo assim, expostas as alegações das partes, auxiliado pela área técnica, embasado na legislação vigente, Edital e seus anexos, entendo que não há procedência nas alegações apresentadas pelas licitantes SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e ADTK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e mantenho a decisão que declarou a licitante MHAVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA vencedora do certame.

METRÔ DF

Finalmente, submeto a presente decisão à ciência da Autoridade Competente e sugiro o encaminhamento à Procuradoria Jurídica – PJU para melhor análise legal do mérito e demais providências.

Em 05/09/2016.

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro